



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/22

REFORMA DE QUATRO BANHEIROS DO QUINTO ANDAR DO PRÉDIO ANEXO I  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCE/SP

SEI - PROCESSO nº 12715/2022-29

OFERTA DE COMPRA nº 020101000012022OC00073

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/11/2022, 10h.

O **Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração**, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e nas Resoluções nº 1/97 e nº 4/97, torna público que se acha aberta neste Tribunal, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e alterações, do tipo **MENOR PREÇO DO LOTE - SEI - PROCESSO nº 12715/2022-29**, objetivando a **reforma de quatro banheiros do quinto andar do prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP**, sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pela Resolução nº 6/20 (DOE de 19/09/20), pela Resolução nº 10/18 (DOE de 01/11/18), aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**VISTORIA: Não é obrigatória.** Se houver interesse em realizá-la, o interessado deverá agendá-la em horário de expediente e com antecedência junto à **Diretoria de Serviços (DS)**, pelo **telefone (11) 3292-3321**.

## LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**Prédio Anexo I:** Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - São Paulo/SP, CEP: 01017-906.


As **propostas** deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e **serão encaminhadas por meio eletrônico**, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A **sessão pública** de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Integram este Edital os **Anexos de I a VI** e o **arquivo eletrônico** (disponível no endereço eletrônico [www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes](http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes)):

Nome	Data de modificação	Tipo	Tamanho
 Desenhos.pdf	07/09/2022 18:43	Documento do Ad...	2.046 KB

**ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: até 2 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, serão formulados em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL e **serão respondidos** pelo subscritor do Edital, **no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura** da sessão pública.

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** A despesa total, estimada em **R\$ 60.018,71** (sessenta mil e dezoito reais e setenta e um centavos), onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.79.

## 1- OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **reforma de quatro banheiros do quinto andar do prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

## 2- PARTICIPAÇÃO

**2.1- Somente poderão participar deste Pregão microempresas e empresas de pequeno porte** do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registradas no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**2.1.1-** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome do licitante no sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Pregão Eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;

**2.1.2-** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

**2.2-** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

**2.3-** O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

**2.4-** Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada Pregão Eletrônico.

**2.5-** O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**2.6-** Para **participação no certame e fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista**, previstos neste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro do licitante junto ao CAUFESP.

**2.7-** Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93**, não será permitida a participação de empresas:

- a) **Estrangeiras que não funcionem no País;**
- b) **Reunidas sob a forma de consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) **Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar** com órgãos da Administração do Estado de São Paulo nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas;
- d) **Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;**
- e) **Declaradas inidôneas** pelo Poder Público e não reabilitadas;



- f) **Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, **e que não possuam tal condição no registro do licitante junto ao CAUFESP.**

## 3- PROPOSTA

**3.1-** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção “PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo os licitantes, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumprem integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

**3.2-** A proposta de preço deverá conter o seguinte elemento:

**3.2.1- Valor Total Geral com BDI do Lote Único**, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, **incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes**, assim como todas as **despesas diretas ou indiretas** relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

**3.3-** O prazo para a realização dos serviços é de **60** (sessenta) dias corridos, contados a partir da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços (AIS)**.

**3.4-** O prazo de garantia dos equipamentos e materiais será de **12** (doze) meses ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, e dos **serviços** será de **60** (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

**3.5-** O prazo de **validade da proposta será de 60** (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

**3.6-** O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**3.7-** Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital. É vedada apresentação de proposta parcial para o **lote único**, devendo o licitante contemplar **todos os itens/subitens que o integram**.

## 4- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1-** O julgamento da Habilitação se processará após a fase de lances e negociação, mediante o **exame dos documentos a seguir relacionados**, os quais dizem respeito a:



## 4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 4.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de **regularidade de débito com a Fazenda Municipal** da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

## 4.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**b.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

## 4.1.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / OPERACIONAL

### a) Qualificação Operacional:

Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s)** ou **Certidão(ões)**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no **CREA** ou no **CAU**, necessariamente em nome do licitante, que indique(m) experiência:

**a.1)** na **execução de serviços de fornecimento e assentamento de revestimento cerâmico de, no mínimo, 20 m<sup>2</sup> de área;**

**a.2)** na **execução de serviços de pintura de, no mínimo, 56 m<sup>2</sup> de área;**

**a.3)** As comprovações a que se referem as **alíneas “a.1” e “a.2”** poderão ser efetuadas pelo somatório das quantidades realizadas em tantos Atestados ou Certidões quanto dispuser o licitante.

## 4.1.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no **Anexo IV** deste Edital, atestando que:

- a)** Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- b)** A empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c)** Está ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08) **impede(m) a contratação** com este Tribunal de Contas;
- d)** Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao **TCE-SP**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCE-SP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>);**





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- e) **A empresa não possui qualquer dos impedimentos** previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- f) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- g) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- h) Está ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, **foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Havendo divergência entre a descrição do serviço existente neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido neste Edital e seus anexos;**
- i) Está ciente sobre a observação das disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## 4.2- DISPOSIÇÕES GERAIS

**4.2.1-** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**4.2.2-** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

- a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.



## 5- DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

**5.1-** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará **início à sessão pública** do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

**5.2-** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**5.2.1-** Serão **desclassificadas** as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado em proposta dos demais licitantes;
- c) Que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório;
- d) Do **licitante não considerado**, nos termos da lei, **microempresa ou empresa de pequeno porte**, e que não possua tal condição no registro do licitante junto ao CAUFESP.

**5.2.2-** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro;

**5.2.3-** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes;

**5.2.4-** O eventual **desempate** de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

**5.3-** Nova **grade ordenatória** será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

**5.4-** Será **iniciada a etapa de lances**, com a participação de todos os licitantes detentores de propostas classificadas;

**5.4.1-** A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico:

- a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima** no valor de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor;
- b) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **Valor Total Geral com BDI do Lote Único**.





**5.4.2-** A etapa de lances terá a duração de **15** (quinze) minutos:

- a) A duração da **etapa de lances será prorrogada automaticamente** pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos **3** (três) minutos do período de que trata este subitem ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;
- b) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, **a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente**, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

**5.4.3-** No decorrer da etapa de lances, os licitantes serão informados pelo sistema eletrônico:

- a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

**5.4.4-** A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no **subitem 5.4.2**.

**5.5- Encerrada a etapa de lances**, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a **classificação final**, em ordem crescente de valores;

**5.5.1-** Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

**5.6-** O **Pregoeiro poderá negociar** com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições anteriores, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

**5.7-** Após a negociação, se houver, o **licitante classificado em 1º lugar / ofertante do menor preço** deverá compor e apresentar os valores constantes da **Proposta/Planilha de Preços, conforme modelo apresentado no Anexo II deste Edital**. Esta proposta/planilha de preços deverá ser encaminhada através do **campo próprio do sistema BEC**, e deverá conter os seguintes elementos:

- a) **Valores unitários e totais referentes a material e mão de obra, totalização por subitem, valor total geral sem BDI, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), e valor total geral com BDI**, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, **incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes**, assim como todas as **despesas diretas ou indiretas** relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- b) **O prazo para a realização dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data indicada pelo **CONTRATANTE na Autorização para o Início dos Serviços**;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) O prazo de **garantia dos equipamentos e materiais** será de **12** (doze) **meses** ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, e dos **serviços** será de **60** (sessenta) **meses**, contados a partir da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**;
- d) O prazo de **validade da proposta será de 60** (sessenta) **dias** contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico;
- e) Declaração, sob as penas da lei, de que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- f) Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

**5.7.1-** Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital. É vedada a apresentação de proposta parcial para o **lote único**, devendo o licitante contemplar **todos os itens/subitens que o integram**;

**5.7.2-** Nesta fase, será possível o envio de **um único documento Proposta/Planilha de Preços**, não sendo possível, **através do sistema BEC**, a sua substituição ou inclusão de outros. Caberá ao Pregoeiro, atendendo ao princípio de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, decidir sobre a possibilidade de retificação ou complementação de informações;

**5.7.3-** Após o recebimento do documento do licitante ofertante do menor preço, o Pregoeiro irá analisá-lo e **examinará a aceitabilidade do menor preço assim como a conformidade da proposta com o disposto neste Edital e no Termo de Referência**, decidindo motivadamente a respeito;

**5.7.4-** Se o licitante **deixar de encaminhar o documento referido no subitem 5.7,** ou em caso de o **Pregoeiro decidir pela inaceitabilidade da proposta, os seus preços serão considerados inaceitáveis;**

**5.7.5-** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários;

**5.7.6-** A aceitabilidade de preços será aferida a partir dos valores de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada por este Tribunal de Contas, juntada aos autos.

**5.8- Considerada aceitável a oferta** de menor preço, passará o Pregoeiro ao **juízo da habilitação**, conforme o Item 6 deste Edital;

**5.8.1- Se a oferta não for aceitável**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, **examinará a oferta subsequente** de menor preço, **negociará** com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à **fase de habilitação**.



## 6- DA FASE DE HABILITAÇÃO:

### 6.1- Na fase de habilitação:

- a) O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no **Item 4 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes do CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no Item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de **suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas**, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
- b.1)** Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) O licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (**clique no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”**);
- c.1)** Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste subitem, serão apresentadas, obrigatoriamente, na forma indicada na alínea “c” acima, as declarações a que se refere o **subitem 4.1.5**, bem como demais documentos exigidos no **Item 4** deste Edital que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP;
- d) Este Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas **indisponibilidades** e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada;
- e) Os **originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” (exceto aqueles documentos eletrônicos cuja autenticidade já tenha sido aferida nos respectivos sítios dos órgãos emissores (tais como FGTS, CNDT, entre outros), deverão ser apresentados por meio do Protocolo Digital ou por Correspondência:**

- **PROTOCOLO DIGITAL:** <https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>

Havendo necessidade de realizar o cadastro prévio:

[https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro\\_usuario.xhtml](https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml)

Endereçando o arquivo para a **Comissão Permanente de Licitação**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI;

- **CORRESPONDÊNCIA: Correio com AR, Sedex ou Remessa Expressa**, endereçando à **Comissão Permanente de Licitação do TCESP** com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI, localizada na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II Centro, São Paulo/SP, CEP: 01016-000;

**Prazo para envio: até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública**, prorrogáveis por igual período a contar da data de comunicação do Pregoeiro, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

**e.1) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais** para que sejam autenticados por servidor da administração (estes poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio mediante solicitação de agendamento encaminhada para o e-mail: [cpl@tce.sp.gov.br](mailto:cpl@tce.sp.gov.br)), ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

**e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;**

- f) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato**, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

**f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, **para a regularização da documentação** com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

**f.2) A não regularização da documentação** no prazo previsto na alínea "f.1" **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;

- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor** do certame;
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.**



**6.2- Se o licitante desatender às exigências para a habilitação**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## 7- RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**7.1-** Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor **recurso**, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

**7.2- Havendo interposição de recurso**, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **3 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, na **Sala da Comissão Permanente de Licitação**, localizada na Av. Rangel Pestana, 315 - 15º andar, Prédio Sede, Centro, São Paulo - SP, e-mail: [cpl@tce.sp.gov.br](mailto:cpl@tce.sp.gov.br).

**7.3-** Os **memoriais de recurso e as contrarrazões** serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio <http://www.bec.sp.gov.br>, opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada por meio do PROTOCOLO DIGITAL: <https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.

**7.4-** A **falta de interposição de recurso** importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**7.5- Decididos os recursos** e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**7.6-** O recurso terá **efeito suspensivo** e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.7-** A adjudicação será feita pelo **lote único**.

## 8 - DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

**8.1-** Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.



**8.2-** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

**8.2.1- Fora da etapa de lances:** a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Nesse caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15** (quinze) **minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

**8.2.2- Durante a etapa de lances:** a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

**8.3-** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## 9 - CONTRATAÇÃO

**9.1-** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado eletronicamente pela adjudicatária no **prazo de 5** (cinco) **dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações - SEI**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

**9.1.1-** A adjudicatária será cientificada da disponibilização do Contrato para assinatura **exclusivamente por meio do e-mail informado no documento “Modelo Arquivo Declarações” anexo ao Edital**;

**9.1.2-** A adjudicatária deverá solicitar seu login e senha **para assinatura eletrônica do Contrato** em conformidade com a regulamentação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito deste Tribunal de Contas. Maiores informações poderão ser obtidas junto à **Seção de Contratos – DCP-1, pelos telefones (11) 3292-3359 / 3292-3765, e-mail: [dcp1@tce.sp.gov.br](mailto:dcp1@tce.sp.gov.br)**.

**9.2-** Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos** no CAUFESP, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

- a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **2** (dois) **dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 9.3- Constituem também condições para a celebração da contratação:

- a) **Inexistência de registros** em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;
- b) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- c) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- d) **Prestação de Caução em Garantia.** Este Tribunal de Contas exigirá da **CONTRATADA** garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a **não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato**, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):
  - d.1) **Caução em dinheiro:** a ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;
  - d.2) **Títulos da dívida pública;**
  - d.3) **Seguro-garantia ou fiança bancária**, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso: **i)** Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; **ii)** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; **iii)** Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 10 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE PAGAMENTO

**10.1-** As condições de execução dos serviços e de pagamento estão dispostas na **Minuta de Contrato e no Termo de Referência**, que integram este Edital como anexos.

**10.2-** Para a execução dos **serviços de serralheria, de marcenaria, de marmoraria e de elétrica**, será permitida **subcontratação**;





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**10.2.1-** A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

**10.2.2-** Este Tribunal de Contas **não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

## 11 - DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

**11.1-** Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de **nova sessão pública** do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a **adjudicatária**:

- a) Se **recusar a assinar o contrato** ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;
- b) No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, **deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista** para fins de assinatura do contrato;
- c) **Deixar de apresentar no prazo estabelecido os documentos de habilitação, nos termos do subitem 6.1, alínea “e” do Edital.**

**11.2-** A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **3 (três) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

**11.3-** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>) e no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

**11.4-** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

## 12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**12.1-** Ficará **impedida de licitar e contratar**, nos termos da **Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**12.2-** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Resolução nº 6**, de 18 de setembro de 2020, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e será registrada no CAUFESP, na relação de apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2020, e no sítio [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br).

## 13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.2-** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

**13.3-** O sistema manterá sigilo quanto à identidade dos licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta, e, para os demais, até a etapa de habilitação.

**13.4-** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>) e no sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "Pregão Eletrônico".

**13.5-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.

**13.6-** Qualquer referência à marca e ao modelo de equipamentos e de materiais constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, é meramente exemplificativa, admitindo-se a oferta de produtos similares.

**13.7 -** Integram o presente Edital:

- a)** Anexo I - Termo de Referência;
- b)** Anexo II - Proposta/Planilha de Preços;
- c)** Anexo III - Minuta de Contrato;
- d)** Anexo IV - Modelo Arquivo Declarações;
- e)** Anexo V - Ordem de Serviço GP nº 02/2001; e
- f)** Anexo VI - Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**13.8-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
**Diretor Técnico**  
**Departamento Geral de Administração**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/22- TCESP

### I. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a reforma de quatro banheiros do quinto andar do prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

### II. LOCAL

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – São Paulo/SP, CEP 01017-906.

Prédio Anexo I – 5º andar.

### III. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

Substituição do revestimento cerâmico de quatro banheiros do prédio Anexo I do TCESP. Reforma contempla a substituição da tubulação dos ramais de água fria (AF).

Intervenção nos banheiros se dará em pares dois a dois, bem como o corte no abastecimento de água se dará de forma coordenada com os serviços de manutenção do CONTRATANTE para minimizar o impacto nas atividades do TCESP.

Integram o presente Termo de Referência a Planilha de Serviços e Custos Estimados, e os Desenhos (desenho 1, desenho 2, desenho 3 e desenho 4 / disponíveis no endereço eletrônico [www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes](http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes)).

### IV. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

#### 1. PARTE CIVIL - GERAL

1.1 Remoção com reaproveitamento de persiana. Identificação das persianas para posterior reinstalação. A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (CF) indicará os banheiros para início das remoções, dado que a intervenção se dará aos pares (dois banheiros em intervenção por vez). Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, tomando como parâmetro a unidade de elemento a ser removido. Medição do serviço a



partir da sua efetiva execução e conclusão. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à remoção.

1.2 Remoção com reaproveitamento de equipamentos hidráulicos sanitários (por exemplo, bacia sanitária e lavatório). Da remoção dos lavatórios, as torneiras deverão ser disponibilizadas à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (CF) mediante recibo. Descarte dos equipamentos hidráulicos sanitários não disponibilizados ao CONTRATANTE por conta da CONTRATADA. A CF indicará os banheiros para início das remoções, dado que a intervenção se dará aos pares (dois banheiros em intervenção por vez). Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, tomando como parâmetro a unidade de elemento a ser removido. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à remoção.

1.3 Remoção com reaproveitamento de todos os acessórios presentes nos banheiros. A CF indicará os banheiros para início das remoções, dado que a intervenção se dará aos pares (dois banheiros em intervenção por vez). CF deverá ser consultada quanto ao interesse na disponibilização desses acessórios. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, tomando como parâmetro a unidade de banheiro em intervenção. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários às remoções.

1.4 Remoção sem reaproveitamento de requadro de madeira com folhas deslizantes. Descarte do material removido por conta da CONTRATADA. Descarte apropriado às custas da CONTRATADA. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, tomando como parâmetro a unidade de elemento a ser removido. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à remoção.

1.5 Demolição do forro de gesso, incluindo a remoção do cordão roda teto. Banheiros para demolição deverão ser expressamente autorizados pela CF, dado que serão demolidos aos pares (dois banheiros em intervenção por vez). Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em metro quadrado (m<sup>2</sup>). Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução



da demolição. Demolição se dará em horários extraordinários ou nos fins de semana e feriados (devido ao ruído).

1.6 Demolição controlada do revestimento cerâmico dos fechamentos de alvenaria. Banheiros para demolição deverão ser expressamente autorizados pela CF, dado que serão demolidos aos pares (dois banheiros em intervenção por vez). Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em metro quadrado (m<sup>2</sup>). Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução da demolição. Demolição se dará em horários extraordinários ou nos fins de semana e feriados (devido ao ruído).

1.7 Demolição controlada do revestimento cerâmico dos fechamentos de gesso acartonado (*drywall*). Banheiros para demolição deverão ser expressamente autorizados pela CF, dado que serão demolidos aos pares (dois banheiros em intervenção por vez). Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em metro quadrado (m<sup>2</sup>). Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução da demolição. Demolição se dará em horários extraordinários ou nos fins de semana e feriados (devido ao ruído). Danos no fechamento de gesso acartonado decorrentes da demolição serão reparados pela CONTRATADA.

1.8 Demolição controlada, após delimitação de área com disco diamantado, do emboço/reboco da área com revestimento cerâmico removido. Banheiros para demolição deverão ser expressamente autorizados pela CF, dado que serão demolidos aos pares (dois banheiros em intervenção por vez). Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em metro quadrado (m<sup>2</sup>). Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução da demolição. Demolição se dará em horários extraordinários ou nos fins de semana e feriados (devido ao ruído).

1.9 Remoção das tubulações hidráulicas de água fria (AF) chumbadas nas alvenarias ou fixadas no interior do *drywall* (tubulações que serão substituídas). Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em metro (m). Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução da remoção.



Tubulações de cobre das instalações horizontais superiores (ramais de alimentação) não serão removidas.

1.10 Demolição controlada do revestimento cerâmico do piso. Banheiros para demolição deverão ser expressamente autorizados pela CF, dado que serão demolidos aos pares (dois banheiros em intervenção por vez). Atenção à integridade da tubulação de esgoto que não será substituída (exceção do ramal do lavatório). Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em metro quadrado (m<sup>2</sup>). Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução da demolição. Demolição se dará em horários extraordinários ou nos fins de semana e feriados (devido ao ruído).

1.11 Demolição controlada do contrapiso. Atenção à integridade da tubulação de esgoto que não será substituída (exceção do ramal do lavatório). Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em metro quadrado (m<sup>2</sup>). Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução da demolição. Demolição se dará em horários extraordinários ou nos fins de semana e feriados (devido ao ruído).

1.12 Impermeabilização do piso. Serviço deverá ser precedido pela devida limpeza, regularização da superfície (com argamassa autoadensante ou equivalente), umedecimento moderado com a aplicação de material impermeabilizante semi-rígido bi-componente, em no mínimo 3 (três) demãos com aplicação cruzada (“xadrez”) e sobreposição de material (encaixes) nos pontos de interface com tubulações (caixas sifonadas, tubos em geral, entre outros) e rodapé. Apresentação de amostra do produto de impermeabilização à CF para efeito de homologação. Marca de referência Sika ou similar em técnica e qualidade. As embalagens dos produtos utilizados deverão ser apresentadas à CF na oportunidade da medição dos serviços. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m<sup>2</sup>. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços de impermeabilização.

1.13 Refazimento de contrapiso (após a impermeabilização – serviço em item próprio) para o assentamento de revestimento cerâmico no piso. Implementação do contrapiso contempla as etapas de preparação de superfície com a devida





limpeza, demarcação dos pontos de nível com a aplicação de “taliscas” para balizamento (atenção ao caimento de 1% em sentido adequado), umedecimento moderado com fricção de nata de cimento para o lançamento de massa em estado “farofa” devidamente apiloada. Traço volumétrico da argamassa de 1:3. Atenção ao nivelamento do contrapiso, atentando-se ao caimento na direção da caixa sifonada, além da compatibilização das cotas do piso acabado trabalhado ao piso acabado das áreas adjacentes. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m<sup>2</sup>. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução do contrapiso com caimento e nivelamento adequados.

1.14 Remoção sem reaproveitamento de folha de porta. Descarte da porta removida por conta da CONTRATADA. A mola da porta deverá ser disponibilizada à CF mediante recibo. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, tomando como parâmetro a unidade de elemento a ser removido. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à remoção.

1.15 Remoção com reaproveitamento das válvulas de descarga, incluindo tubulações e recuperação do emboço. Válvulas deverão ser disponibilizadas à CF mediante recibo. Inclusos todos os materiais e mão de obra para a execução do serviço. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, tomando como parâmetro a unidade de elemento a ser removido e os trabalhos associados a essa remoção.

1.16 Remoção sem reaproveitamento da calha de iluminação de aclaramento. Lâmpadas de LED deverão ser disponibilizadas à CF mediante recibo. Inclusos todos os materiais e mão de obra para a execução do serviço. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, tomando como parâmetro a unidade de elemento a ser removido e os trabalhos associados a essa remoção.

1.17 Refazimento do chapisco, emboço e reboco (até 1,5 para o recebimento de revestimento cerâmico e altura restante de tinta PVA – desempenado com espuma). Atenção ao prumo. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m<sup>2</sup>. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução



do emboço/reboco.

1.18 Preparação da superfície dos fechamentos de *drywall* para o recebimento de revestimento cerâmico (a 1,5 m do piso) e pintura em látex acrílico no restante desse fechamento. Além do tratamento da superfície, presente serviço remunera a eventual recomposição parcial da área de *drywall* (considera os riscos relativos aos serviços de demolição e às novas instalações hidráulica e elétrica). Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m<sup>2</sup>. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução da preparação.

1.19 Remoção de textura aplicada em alvenaria e *drywall*. Superfície da alvenaria e do *drywall* aptos ao recebimento de pintura com tinta látex acrílica. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m<sup>2</sup>. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução do serviço.

1.20 Implementação de forro de gesso com placas de gesso acartonado (*drywall*), incluso estrutura metálica e tabica. Forro estruturado a partir de perfil tipo “tabica” junto aos fechamentos de vedação. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m<sup>2</sup>. Inclusas aberturas para instalação da luminária. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão das três demãos de acabamento (o que não inclui a demão de seladora). Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução do perfeito acabamento.

1.21 Emassamento com massa corrida acrílica, incluindo lixa. Marca de referência *Metalatex* ou equivalente em técnica e qualidade. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m<sup>2</sup>. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução da preparação de superfície.

1.22 Pintura com látex acrílico *premium* na cor branco fosco para os forros. Marca de referência *Suvinil* ou similar em técnica e qualidade com aplicação mínima de três demãos. Das três demãos persistindo manchas, bolhas ou deficiências outras no acabamento reiterar correções por novas demãos. Serviço inclui preparação de superfície com emassamento para correção de superfície (pontual onde se mostrar necessário) com massa acrílica (marca *Metalatex* ou



similar em técnica e qualidade), lixa e aplicação de no mínimo uma demão de seladora. Inclusos materiais e procedimentos para forração e proteção dos pisos, dos fechamentos, do mobiliário e dos equipamentos do TCESP. Utilização de fitas adesivas para a delimitação e proteção de áreas. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m<sup>2</sup>. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão das três demãos de acabamento (o que não inclui a demão de seladora). Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução do perfeito acabamento.

1.23 Pintura com látex *premium*, cor em conformidade com a pintura do hall dos elevadores (referência branco fosco). Marca de referência *Suvinil* ou similar em técnica e qualidade com aplicação mínima de três demãos. Das três demãos persistindo manchas, bolhas ou deficiências outras no acabamento reiterar correções por novas demãos. Serviço inclui preparação de superfície com emassamento para correção de superfície (pontual onde se mostrar necessário) com massa acrílica (marca *Metalatex* ou similar em técnica e qualidade) e lixa. Inclusos materiais e procedimentos para forração e proteção dos pisos, dos fechamentos, do mobiliário e dos equipamentos do TCESP. Utilização de fitas adesivas para a delimitação e proteção de áreas. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m<sup>2</sup>. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão das três demãos de acabamento. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução do perfeito acabamento.

1.24 Pintura com látex acrílica *premium* para pintura dos fechamentos de vedação (alvenaria e *drywall*) dos banheiros. Marca de referência *Suvinil* ou similar em técnica e qualidade com aplicação mínima de três demãos. Das três demãos persistindo manchas, bolhas ou deficiências outras no acabamento reiterar correções por novas demãos. Serviço inclui preparação de superfície com emassamento para correção de superfície. Cor de referência "gelo". Cor será confirmada à época da execução pela CF. Inclusos materiais e procedimentos para forração e proteção dos pisos, dos fechamentos, do mobiliário e dos equipamentos do TCESP. Utilização de fitas adesivas para a delimitação e proteção de áreas. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m<sup>2</sup>. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão das três demãos de acabamento. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução do perfeito acabamento.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.25 Pintura com látex *premium* imitando concreto para pintura de elementos estruturais. Marca de referência *Suvinil* ou similar em técnica e qualidade com aplicação mínima de três demãos. Das três demãos persistindo manchas, bolhas ou deficiências outras no acabamento reiterar correções por novas demãos. Serviço inclui preparação de superfície com emassamento para correção de superfície. Inclusos materiais e procedimentos para forração e proteção dos pisos, dos fechamentos, do mobiliário e dos equipamentos do TCESP. Utilização de fitas adesivas para a delimitação e proteção de áreas. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m<sup>2</sup>. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão das três demãos de acabamento. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução do perfeito acabamento.

1.26 Confeção e instalação de alçapão no forro de gesso do primeiro banheiro (desenho 1 – WC1 (disponível no endereço eletrônico [www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes](http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes))). Confeção com emprego de cantoneiras de alumínio na cor branca e fechamento com painel de gesso acartonado. Dimensões aproximadas de 60 cm x 60 cm. Local e posição, conforme o atual alçapão. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, tomando como parâmetro a unidade de elemento a ser instalado. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à confeção e instalação do alçapão.

1.27 Fornecimento e assentamento de tampo de granito para o balcão de concreto (desenhos 3 e 4 - disponíveis no endereço eletrônico [www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes](http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes)). Pedra de referência branco polar ou equivalente em técnica e padrão estético. Apresentação de amostra da pedra à CF para aprovação. Atenção ao acabamento arremate do tampo de granito (alinhamento do corte). Incluso rejunte. Considerar balanço de 1,0 a 1,5 cm com acabamento boleado para pingadeira no perímetro do citado balanço.

No caso da proposição de pedra de granito diversa ao padrão branco polar, tendo em vista a necessária composição estética e harmônica do espaço, a CONTRATADA deverá apresentar ilustração, prototipação ou equivalente do ambiente em questão com a representação dos equipamentos sanitários, do revestimento cerâmico, dos metais, e demais acabamentos para avaliação pela CF de forma contextualizada e harmônica. A aprovação dos citados elementos



(equipamentos sanitários, revestimento cerâmico, pedra de granito e metais) se dará de forma conjunta – avaliação estética da composição proposta pela CONTRATADA.

Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários ao assentamento e perfeito acabamento do tampo de granito.

Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, tomando como parâmetro a unidade de tampo a ser assentado. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão.

1.28 Fornecimento e instalação de folha de porta lisa de madeira completa, incluindo guarnições e ferragens (dobradiças, fechadura com trinco e fecho com chave - roseta). Batente utilizar o instalado. Folha de 0,58 m x 2,1 m encabeçada. Acabamento com esmalte sintético em cor a ser confirmada com a CF à época da instalação, inclusa a preparação de superfície. Inclusas ferragens, dobradiças e fechadura, em material metálico cromado. Considerar eventual ajuste no batente em decorrência da substituição das dobradiças. Fechadura com maçaneta tipo alavanca com trinco, linha interna, com distância de broca de 55 mm. Modelo de referência para a fechadura *Verona Linea*, marca *Arouca* ou similar em técnica e qualidade (desenho 2 - disponível no endereço eletrônico [www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes](http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes)). Marca de referência para as dobradiças *Arouca* ou similar em técnica e qualidade. Previsão de instalação de fecho com chave tipo roseta com acabamento em harmonia à fechadura instalada (modelo de referência Mini 4005 de aço cromado 40 mm da marca *Arouca*). Apresentação de amostras das ferragens para aprovação pela CF. Inclusos todos os materiais e a mão de obra necessários à execução do serviço. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação da porta, com a medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas e às normas técnicas.

1.29 Fornecimento e instalação de folha de porta lisa de madeira completa, incluindo guarnições e ferragens (dobradiças, fechadura com trinco e fecho com chave – roseta). Batente utilizar o instalado. Folha de 0,8 m x 2,1 m encabeçada. Acabamento com esmalte sintético em cor a ser confirmada com a CF à época da instalação, inclusa a preparação de superfície. Inclusas ferragens, dobradiças e fechadura, em material metálico cromado. Considerar eventual ajuste no



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

batente em decorrência da substituição das dobradiças. Fechadura com maçaneta tipo alavanca com chave, linha interna, com distância de broca de 55 mm. Modelo de referência para a fechadura *Verona Linea*, marca *Arouca* ou similar em técnica e qualidade (desenho 2 - disponível no endereço eletrônico [www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes](http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes)). Marca de referência para as dobradiças *Arouca* ou similar em técnica e qualidade. Previsão de instalação de fecho com chave tipo roseta com acabamento em harmonia à fechadura instalada (modelo de referência Mini 4005 de aço cromado 40 mm da marca *Arouca*). Apresentação de amostras das ferragens para aprovação pela CF. Inclusos todos os materiais e a mão de obra necessários à execução do serviço. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação da porta, com a medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas e às normas técnicas.

1.30 Fornecimento e instalação de mola superior própria para porta de até 45 Kg. Mola com corpo em alumínio, cor prata. Marca de referência *Dorna* ou equivalente em técnica e qualidade. Apresentação de amostra à CF para aprovação. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à instalação e perfeita operação do dispositivo. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação e operação do dispositivo. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas ou de instalação, às normas técnicas e ao acabamento.

1.31 Fornecimento e assentamento de revestimento cerâmico para os fechamentos de alvenaria e *drywall*, incluindo rejunte. Assentamento com argamassa colante apropriada às características do revestimento cerâmico. Porcelanato de primeira qualidade, modelo de referência *Nord Cement Hexa Bold*, com dimensões de 20 cm x 20 cm, marca de referência *Porto Bello* ou equivalente em técnica, qualidade e estética (desenho 3 - disponível no endereço eletrônico [www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes](http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes)). Junta de assentamento em conformidade à orientação do fabricante. A execução do revestimento de piso com placas cerâmicas assentadas com argamassa colante deverá obedecer aos requisitos da norma da ABNT NBR 13753, do manual do fabricante das placas cerâmicas e manual do fabricante da argamassa colante. A argamassa colante



deverá ser apropriada para o uso e ambiente, conforme requisitos da NBR 14081-1 e do fabricante, além de ser aplicada por “dupla colagem” (espalhar e pentear a argamassa colante no contrapiso e no tardo das placas cerâmicas). Deverá ser apresentada amostra da placa cerâmica e da argamassa de rejuntamento para aprovação pela CF.

No caso da proposição de revestimento cerâmico diverso ao modelo e marca de referência acima indicado, tendo em vista a necessária composição estética e harmônica do espaço, a CONTRATADA deverá apresentar ilustração, prototipação ou equivalente do ambiente em questão com a representação dos equipamentos sanitários, do revestimento cerâmico, dos metais, e demais acabamentos para avaliação pela CF de forma contextualizada e harmônica. A aprovação dos citados elementos (equipamentos sanitários, revestimento cerâmico, pedra de granito e metais) se dará de forma conjunta – avaliação estética da composição proposta pela CONTRATADA. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários ao assentamento e perfeito acabamento do revestimento cerâmico dos fechamentos.

Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m<sup>2</sup>. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão, uma vez alcançados o resultado e desempenho associados às boas práticas construtivas e às normas técnicas.

1.32 Fornecimento e assentamento de revestimento cerâmico para o piso dos banheiros, incluindo rejunte. Assentamento com argamassa colante apropriada às características do revestimento cerâmico. Cerâmica de primeira qualidade, modelo de referência Habitat Cimento AC, com dimensões de 45 cm x 45 cm, marca de referência *Eliane* ou equivalente em técnica, qualidade e estética (desenho 3 - disponível no endereço eletrônico [www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes](http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes)). As placas terão paginação alinhada (ou juntas contínuas), com junta de assentamento em conformidade à orientação do fabricante. A execução do revestimento de piso com placas cerâmicas assentadas com argamassa colante deverá obedecer aos requisitos da norma da ABNT NBR 13753, do manual do fabricante das placas cerâmicas e manual do fabricante da argamassa colante. Caimento entre 0,5% a 1,0% em direção ao ralo. A argamassa colante deverá ser apropriada para o uso e ambiente, conforme requisitos da NBR 14081-1 e do fabricante, além de ser aplicada por





“dupla colagem” (espalhar e pentear a argamassa colante no contrapiso e no tardo das placas cerâmicas). Deverá ser apresentada amostra da placa cerâmica e da argamassa de rejuntamento para aprovação pela CF.

No caso da proposição de fornecimento de revestimento cerâmico diverso ao modelo e marca de referência acima colocado, tendo em vista a necessária composição estética e harmônica do espaço, a CONTRATADA deverá apresentar ilustração, prototipação ou equivalente do ambiente em questão com a representação dos equipamentos sanitários, do revestimento cerâmico, dos metais, e demais acabamentos para avaliação pela CF de forma contextualizada e harmônica. A aprovação dos citados elementos (equipamentos sanitários, revestimento cerâmico, pedra de granito e metais) se dará de forma conjunta – avaliação estética da composição proposta pela CONTRATADA. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários ao assentamento e perfeito acabamento do revestimento cerâmico do piso.

Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em m<sup>2</sup>. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão, uma vez alcançados o resultado e desempenho associados às boas práticas construtivas e às normas técnicas.

1.33 Fornecimento e assentamento de rodapé com a mesma especificação do revestimento cerâmico adotado para o piso, incluso arremate e rejunte. Largura mínima do rodapé de 10 cm (largura a ser definida na ocasião do assentamento – entre 7 a 10 cm). Incluso todos os materiais e mão de obra necessários ao assentamento e perfeito acabamento do revestimento cerâmico do piso. Rodapé destinado ao fechamento (de alvenaria e *drywall*) que não receberá o revestimento cerâmico.

Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em metro (m). Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão, uma vez alcançados o resultado e desempenho associados às boas práticas construtivas e às normas técnicas.

1.34 Fornecimento de rodapé de granito para assentamento sob o requadro de madeira (desenho 3 - disponível no endereço eletrônico [www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes](http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes)). Largura aproximada de 20 cm (confirmar medida *in loco*). Granito de pedra tipo “branco polar” ou equivalente em técnica e padrão estético.



No caso da proposição de fornecimento de granito de padrão estético diverso ao acima indicado, tendo em vista a necessária composição estética e harmônica do espaço, a CONTRATADA deverá apresentar ilustração, prototipação ou equivalente do ambiente em questão com a representação dos equipamentos sanitários, do revestimento cerâmico, dos metais, e demais acabamentos para avaliação pela CF de forma contextualizada e harmônica. A aprovação dos citados elementos (equipamentos sanitários, revestimento cerâmico, pedra de granito e metais) se dará de forma conjunta – avaliação estética da composição proposta pela CONTRATADA. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários ao assentamento e perfeito acabamento do rodapé de granito.

Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em metro (m). Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão, uma vez alcançados o resultado e desempenho associados às boas práticas construtivas e às normas técnicas.

1.35 Confecção e instalação de painel de madeira completo com duas portas deslizantes, incluindo metais (trilho, rodízios e puxadores), arremates como guarnições e sistema de fixação. Dimensões aproximadas de 0,8 m x 1,0 m. Revestimento da face visível com laminado melamínico da alta pressão (AP) com padrão amadeirado tipo “freijó”. Referência do painel de madeira no desenho 4 (disponível no endereço eletrônico [www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes](http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes)). Incluso todos os materiais e mão de obra necessários à confecção e instalação do painel de madeira e seu acabamento.

Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, tomando como parâmetro a unidade de painel a ser instalado. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão.

## 2. PARTE HIDRÁULICA

2.1 Fornecimento e instalação de tubulação de cobre classe E de 1 ¼” de diâmetro, inclusas as conexões e adaptadores de cobre para a implementação dos ramais de água fria (AF). Utilização preferencial de conectores que contenham anel de solda.

Tubulação para implementação dos ramais de alimentação da válvula de descarga (registro de gaveta para o presente ramal previsto em item próprio).

Instalação contempla o chumbamento com argamassa e arremate do reboco



com espuma e/ou sistema de fixação no interior de *drywall*. Antes, porém, do chumbamento e arremate, testar a estanqueidade da rede, notadamente, nos pontos de conexão e solda. Inclusas eventuais aberturas em alvenarias para a passagem da tubulação.

Uma vez finalizada toda a rede de AF, a conexão do ramal de distribuição ao ramal de alimentação se dará num fim de semana (para a interrupção temporária do fornecimento de água à edificação) com comunicação prévia à CF para providências quanto ao fechamento dessa prumada ou mesmo o gerenciamento da quantidade de água no reservatório. Conexão simultânea de todos os ramais de distribuição aos ramais de alimentação de AF (um único corte no fornecimento de água).

Marca de referência *Eluma* ou equivalente em técnica e qualidade. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição linear em metro (m). Quantidade apresentada na Planilha de Serviços não contempla “quebra”, excedente ou equivalente de material (“medida seca”). Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão, com o alcance do resultado e desempenho usuais associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas correlatas e, subsidiariamente, à norma de desempenho NBR 15.575. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução da rede de AF e seu perfeito funcionamento.

2.2 Fornecimento e instalação de tubulação de cobre classe E de  $\frac{3}{4}$ ” de diâmetro, inclusas as conexões e adaptadores de cobre para a implementação dos ramais de água fria (AF). Utilização preferencial de conectores que contenham anel de solda.

Tubulação para implementação dos ramais de alimentação do lavatório e torneira de limpeza (registro de gaveta para o ramal previsto em item próprio).

As derivações dos ramais de AF deverão garantir a demanda ou fluxo de água dos equipamentos hidráulicos sanitários instalados.

Todos os conectores com rosca interna disponíveis (pontos de AF) devem ser devidamente tamponados com plugue roscável apropriado.

Relação e local dos pontos de AF (adaptador/conector com rosca de  $\frac{3}{4}$ ”):

(identificação dos banheiros – desenho 1 (disponível no endereço eletrônico [www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes](http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes)))

WC1 – um ponto de AF para o lavatório.



WC1 – um ponto de AF para torneira de serviço.

WC2 – um ponto de AF para o lavatório.

WC2 – um ponto de AF para torneira de serviço.

WC3 – um ponto de AF para o lavatório.

WC3 – um ponto de AF para torneira de serviço.

WC4 – um ponto de AF para o lavatório.

WC4 – um ponto de AF para torneira de serviço.

Atenção ao gabarito de instalação dos cotovelos com rosca.

Instalação contempla o chumbamento com argamassa e arremate do reboco com espuma e/ou sistema de fixação no interior de *drywall*. Antes, porém, do chumbamento e arremate, testar a estanqueidade da rede, notadamente, nos pontos de conexão e solda. Inclusas eventuais aberturas em alvenarias para a passagem da tubulação.

Uma vez finalizada toda a rede de AF, a conexão do ramal de distribuição ao ramal de alimentação se dará num fim de semana (para a interrupção temporária do fornecimento de água à edificação) com comunicação prévia à CF para providências quanto ao fechamento dessa prumada ou mesmo o gerenciamento da quantidade de água no reservatório. Conexão simultânea de todos os ramais de distribuição aos ramais de alimentação de AF (um único corte no fornecimento de água).

Marca de referência *Eluma* ou equivalente em técnica e qualidade. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição linear em metro (m). Quantidade apresentada na Planilha de Serviços não contempla “quebra”, excedente ou equivalente de material (“medida seca”). Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão, com o alcance do resultado e desempenho usuais associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas correlatas e, subsidiariamente, à norma de desempenho NBR 15.575. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução da rede de AF e seu perfeito funcionamento.

2.3 Fornecimento e instalação de tubulação de PVC para esgoto de 1 ½” de diâmetro, inclusos conexões e chumbamento, para a implementação do ponto de coleta de esgoto dos lavatórios (previsão de substituição apenas da tubulação vertical). Atenção ao gabarito de instalação para sifão metálico rígido. Marca de



referência *Tigre* ou equivalente em técnica e qualidade. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição linear em metro (m). Quantidade apresentada na Planilha de Serviços não contempla “quebra”, excedente ou equivalente de material (“medida seca”). Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão, uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas correlatas e, subsidiariamente, à norma de desempenho NBR 15.575.

2.4 Fornecimento e instalação de válvula de descarga de 1 ¼” completa, com acabamento cromado de dois acionadores. Marca de referência *Docol* ou equivalente em técnica e qualidade. Apresentação de amostra do registro para aprovação pela CF. Serviço contempla o chumbamento ou fixação em *drywall*. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à instalação do dispositivo e perfeita operação da válvula.

Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação do dispositivo e seu perfeito funcionamento, com a medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, e, subsidiariamente, à norma de desempenho NBR 15.575.

2.5 Fornecimento e instalação de “tubo de descarga ponta azul”. Marca de referência *Deca* ou equivalente em técnica e qualidade. Serviço contempla o chumbamento ou fixação em *drywall*. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à instalação do dispositivo e perfeita operação da válvula.

Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação do tubo e perfeito funcionamento da válvula de descarga, com a medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, e, subsidiariamente, à norma de desempenho NBR 15.575.

2.6 Fornecimento e instalação de registro de pressão DN20, incluindo adaptadores de cobre, para instalação na rede de AF (de cobre). Atenção ao gabarito de instalação do registro. Contemplados os serviços relativos ao chumbamento/arremates e fixação em *drywall*. Registro para seccionamento do



ramal de distribuição que alimenta o lavatório e a torneira de serviço (um registro por banheiro). Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução da instalação do dispositivo e perfeita operação do sistema hidráulico de AF. Marca de referência *Deca* ou equivalente em técnica e qualidade – apresentação de amostra à CF para aprovação. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação do dispositivo e perfeito funcionamento da rede de AF, com a medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, e, subsidiariamente, à norma de desempenho NBR 15.575.

2.7 Fornecimento e instalação de registro de pressão DN32, incluindo adaptadores de cobre, para instalação na rede de AF (de cobre). Atenção ao gabarito de instalação do registro. Contemplados os serviços relativos ao chumbamento/arremates e fixação em *drywall*. Registro para seccionamento do ramal de distribuição que alimenta a válvula de descarga (um registro por banheiro). Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução da instalação do dispositivo e perfeita operação do sistema hidráulico de AF. Marca de referência *Deca* ou equivalente em técnica e qualidade – apresentação de amostra à CF para aprovação. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação do dispositivo e perfeito funcionamento da rede de AF, com a medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, e, subsidiariamente, à norma de desempenho NBR 15.575.

2.8 Fornecimento e instalação de bacia sanitária de louça completa, cor de referência branca (cor a ser confirmada quando da aprovação do modelo a ser fornecido), incluindo *kit* para fixação com acabamentos cromados. Bolsa e anel de vedação contemplados em itens próprios. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à instalação e perfeito funcionamento da bacia sanitária.

Modelo de referência *Ravena*, marca *Deca* ou equivalente em técnica e qualidade. Apresentação de amostra ou catálogo à CF da bacia a ser fornecida para aprovação.



No caso da proposição de fornecimento de equipamento sanitário diverso ao modelo e marca de referência acima colocado, tendo em vista a necessária composição estética harmônica do espaço, a CONTRATADA deverá apresentar ilustração, prototipação ou equivalente do ambiente em questão com a representação dos equipamentos sanitários, do revestimento cerâmico, dos metais, e demais acabamentos para avaliação pela CF de forma contextualizada e harmônica. A aprovação dos citados elementos (equipamentos sanitários, revestimento cerâmico, pedra de granito e metais) se dará de forma conjunta – avaliação estética da composição proposta pela CONTRATADA.

Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação do equipamento sanitário e seu perfeito funcionamento, com a medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, e, subsidiariamente, à norma de desempenho NBR 15.575.

2.9 Fornecimento e instalação de tubo de ligação para bacia sanitária em material metálico cromado. Marca de referência Esteves ou equivalente em técnica e qualidade. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação do equipamento sanitário e seu perfeito funcionamento, com a medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, e, subsidiariamente, à norma de desempenho NBR 15.575.

2.10 Fornecimento e instalação de anel de vedação (anel de expansão) para a instalação das bacias sanitárias. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários à instalação e perfeito funcionamento da bacia sanitária. Marca referência *Deca*, modelo *Decanel azul* ou equivalente em técnica e qualidade. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação do dispositivo e perfeito funcionamento da rede de esgoto, com a medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas, às normas técnicas, e, subsidiariamente, à norma de desempenho. Para efeito de medição deverá ser



apresentado registro fotográfico da instalação dos anéis de vedação de cada uma das bacias.

2.11 Fornecimento e instalação de bolsa excêntrica para a instalação das bacias sanitárias. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à instalação e perfeito funcionamento da bacia sanitária. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação do dispositivo e perfeito funcionamento da rede de esgoto, com medição do serviço a partir da sua efetiva execução, com a apresentação de registro fotográfico da instalação, e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas, às normas técnicas, e, subsidiariamente, à norma de desempenho.

2.12 Fornecimento e instalação de assento de polipropileno para as bacias sanitárias. Assento compatível ao modelo e marca da bacia instalada. Modelo de referência, compatível à linha *Ravena* da marca *Deca* ou equivalente em técnica e qualidade. Apresentação de amostra à CF para aprovação do material. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à instalação do assento. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação do dispositivo. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução, uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados ao uso e qualidade adequados do dispositivo instalado.

2.13 Fornecimento e instalação de cuba redonda de apoio em louça na cor branca de 350 mm. Marca de referência *Deca* ou similar em técnica, qualidade e estética (desenho 2 - disponível no endereço eletrônico [www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes](http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes)). Apresentação de amostra à CF para aprovação (aprovação em conjunto e em conformidade estética e harmônica com os demais itens de acabamento). Bancada de granito, válvula de escoamento e torneira em itens próprios. Incluso kit para fixação com acabamentos cromados. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à instalação e perfeito funcionamento da bacia sanitária.

No caso da proposição de fornecimento de lavatório diverso ao modelo e marca de referência acima colocado (desenho 2 - disponível no endereço eletrônico [www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes](http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes)), tendo em vista a necessária composição estética harmônica do espaço, a CONTRATADA deverá apresentar ilustração,





prototipação ou equivalente do ambiente em questão com a representação dos equipamentos sanitários, do revestimento cerâmico, dos metais, e demais acabamentos para avaliação pela CF de forma contextualizada e harmônica. A aprovação dos citados elementos (equipamentos sanitários, revestimento cerâmico, pedra de granito e metais) se dará de forma conjunta – avaliação estética da composição proposta pela CONTRATADA.

Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação do equipamento sanitário e seu perfeito funcionamento, com a medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, e, subsidiariamente, à norma de desempenho NBR 15.575.

2.14 Fornecimento e instalação de válvula de escoamento para conector de 1” para as cubas dos lavatórios dos banheiros confeccionada em material metálico cromado. Marca de referência *Deca* ou equivalente em técnica e qualidade. Apresentação de amostra à CF para aprovação do material. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários à instalação e perfeito funcionamento do lavatório. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação do dispositivo, com medição do serviço a partir da sua efetiva execução, e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas correlatas, e, subsidiariamente, à norma de desempenho NBR 15.575.

2.15 Fornecimento e instalação de cabideiro tipo gancho para lavatório confeccionado em material metálico cromado para instalação junto aos lavatórios.

Marca de referência *Deca* ou equivalente em técnica e qualidade (desenho 2 - disponível no endereço eletrônico [www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes](http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes)). Apresentação de amostra à CF para aprovação do material. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários à instalação do acessório e perfeito funcionamento dos lavatórios e pias. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação do dispositivo, com medição do serviço a partir da sua efetiva execução, e uma vez alcançados o resultado e



o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas correlatas.

2.16 Fornecimento e instalação de bancada de granito com dimensões aproximadas de 0,3 m x 0,4 m para apoio da cuba de louça (cuba considerada em item próprio). Medidas deverão ser confirmadas *in loco*. Incluso furação para válvula de escoamento e suportes metálicos para fixação do tampo de apoio. Bancada com saia de 15 cm de largura em todo perímetro em balanço (desenho 3 - disponível no endereço eletrônico [www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes](http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes)). Frontão com 15 cm de largura. Incluso rejunte com massa plástica. Pedra de referência “branco polar” ou equivalente em qualidade e estética.

No caso da proposição de fornecimento de bancada ou pedra de granito de padrão diverso à referência acima colocada, tendo em vista a necessária composição estética harmônica do espaço, a CONTRATADA deverá apresentar ilustração, prototipação ou equivalente do ambiente em questão com a representação dos equipamentos sanitários, do revestimento cerâmico, dos metais, e demais acabamentos para avaliação pela CF de forma contextualizada e harmônica. A aprovação dos citados elementos (equipamentos sanitários, revestimento cerâmico, pedra de granito e metais) se dará de forma conjunta – avaliação estética da composição proposta pela CONTRATADA.

Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à instalação da bancada de granito. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação da bancada e perfeito funcionamento do lavatório, com medição do serviço a partir da sua efetiva execução, e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas correlatas, e, subsidiariamente, à norma de desempenho NBR 15.575.

2.17 Fornecimento e instalação de sifão metálico com copo removível de 1” x 1 ½” para as cubas dos lavatórios dos banheiros em material metálico cromado. Marca de referência *Deca* ou equivalente em técnica e qualidade. Sifão adequado às cubas de apoio. Apresentação de amostra à CF para aprovação.

No caso da proposição de fornecimento de sifão diverso à marca acima indicada, tendo em vista a necessária composição estética e harmônica do espaço, a CONTRATADA deverá apresentar ilustração, prototipação ou equivalente do



ambiente em questão com a representação dos equipamentos sanitários, do revestimento cerâmico, dos metais, e demais acabamentos para avaliação pela CF de forma contextualizada e harmônica. A aprovação dos citados elementos (equipamentos sanitários, revestimento cerâmico, pedra de granito e metais) se dará de forma conjunta – avaliação estética da composição proposta pela CONTRATADA.

Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à instalação do acessório e perfeito funcionamento do lavatório. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação do dispositivo e perfeito funcionamento da rede de esgoto, com medição do serviço a partir da sua efetiva execução, e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtiva, às normas técnicas correlatas, e, subsidiariamente, à norma de desempenho NBR 15.575.

2.18 Fornecimento e instalação de torneira de parede completa para lavatório confeccionada em material metálico cromado. Torneira de bica reta com arejador. Modelo de referência 1178C.DSC linha disco, marca *Deca* ou similar em técnica, qualidade e estética (desenho 2 - disponível no endereço eletrônico [www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes](http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes)). Apresentação de amostra à CF para aprovação (aprovação em conjunto e em conformidade estética e harmônica com os demais itens de acabamento). Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à instalação e perfeito funcionamento da torneira.

No caso da proposição de fornecimento de torneira diversa ao modelo e marca de referência acima colocado (desenho 2 - disponível no endereço eletrônico [www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes](http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes)), tendo em vista a necessária composição estética harmônica do espaço, a CONTRATADA deverá apresentar ilustração, prototipação ou equivalente do ambiente em questão com a representação dos equipamentos sanitários, do revestimento cerâmico, dos metais, e demais acabamentos para avaliação pela CF de forma contextualizada e harmônica. A aprovação dos citados elementos (equipamentos sanitários, revestimento cerâmico, pedra de granito e metais) se dará de forma conjunta – avaliação estética da composição proposta pela CONTRATADA.

Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para



a instalação da torneira e seu perfeito funcionamento, com a medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas, e, subsidiariamente, à norma de desempenho NBR 15.575.

2.19 Fornecimento e instalação de torneira de uso geral (de limpeza ou de serviço) para a instalação nos banheiros em local a ser definido no momento da instalação da tubulação de AF de  $\frac{3}{4}$ " de diâmetro (serviço em item próprio), disposta aproximadamente a 45 cm do piso acabado. Torneira com corpo metálico (latão) e acabamento cromado e comprimento (corpo) aproximado de 11 cm. Marca de referência *Deca*, modelo 1153.C39 ou equivalente em técnica e qualidade. Apresentação de amostra à CF para aprovação do material. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à instalação da torneira e seu perfeito funcionamento. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação do dispositivo e perfeito funcionamento da rede de AF, com medição do serviço a partir da sua efetiva execução, e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas correlatas, e, subsidiariamente, à norma de desempenho NBR 15.575.

2.20 Fornecimento e instalação de papeleira (para papel em rolo) confeccionada em material metálico cromado, com conformação estética aos demais metais. Marca de referência *Docol* ou equivalente em técnica, qualidade e estética (ver desenho 2 - disponível no endereço eletrônico [www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes](http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes)). Apresentação de amostra para aprovação pela CF. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à instalação da papeleira e seu perfeito funcionamento. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação do dispositivo, com medição do serviço a partir da sua efetiva execução, uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados ao uso e qualidade adequados do dispositivo instalado.

2.21 Fornecimento e instalação de *dispenser* para papel interfolhas 2 ou 3 dobras. Ponto de instalação a ser tempestivamente definido com a CF à época da instalação. Marca de referência *Premisse* ou equivalente em técnica e



qualidade. Apresentação de amostra à CF para aprovação do material a ser fornecido. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à instalação do dispositivo e seu perfeito funcionamento. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação do dispositivo, com a medição do serviço a partir da sua efetiva execução, uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados ao uso e qualidade adequados do dispositivo instalado.

2.22 Fornecimento e instalação de *dispenser* para sabonete líquido em refil de 800 ml. Ponto de instalação a ser tempestivamente definido com a CF à época da instalação. Modelo de referência *Urban*, marca *Premisse* ou equivalente em técnica, qualidade e desempenho. Apresentação de amostra à CF para aprovação do material a ser fornecido. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à instalação da torneira e seu perfeito funcionamento. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação do dispositivo, com a medição do serviço a partir da sua efetiva execução, uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados ao uso e qualidade adequados do dispositivo instalado.

2.23 Fornecimento e instalação de acabamento cromado para o registro DN 20. Marca de referência *Deca* ou equivalente em técnica e qualidade. Apresentação de amostra à CF para aprovação do material e da estética do acabamento. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à instalação do acabamento. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação do acabamento, com medição do serviço a partir da sua efetiva execução. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução, uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados ao uso, à estética e à qualidade adequados do dispositivo instalado.

2.24 Fornecimento e instalação de acabamento cromado para o registro DN 32. Marca de referência *Deca* ou equivalente em técnica e qualidade. Apresentação de amostra à CF para aprovação do material e da estética do acabamento. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à instalação do acabamento. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de



medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação do acabamento, com medição do serviço a partir da sua efetiva execução. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução, uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados ao uso, à estética e à qualidade adequados do dispositivo instalado.

2.25 Fornecimento e instalação de grelha metálica circular rotativa de 100 mm para as caixas sifonadas, incluindo rejunte. Marca de referência *Esteves* ou equivalente em técnica e qualidade. Apresentação de amostra à CF para aprovação do material. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à instalação da grelha. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação do dispositivo. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução, uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados ao uso, à estética e à qualidade adequados do dispositivo instalado.

2.26 Fornecimento e instalação de espelho com borda ou requadro de alumínio brilhante, com dimensões aproximadas de 75 cm x 55 cm, incluso fixação. Apresentação de amostra para aprovação pela CF. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à instalação e perfeito uso do espelho. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para o alcance de determinado resultado, com medição do serviço a partir da sua efetiva execução, uma vez alcançados o resultado e desempenho associados ao uso e qualidade adequados do dispositivo instalado.

### 3. PARTE ELÉTRICA

3.1 Fornecimento e instalação de eletroduto de PVC corrugado de  $\frac{3}{4}$ ” para chumbamento em alvenaria ou inserção na estrutura de fechamento de drywall. Inclusos rasgo, chumbamento e reboco das alvenarias. Inclusos todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução da infraestrutura. Marca de referência *Tigre* ou similar em técnica e qualidade. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em metro (m). Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão, uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas ou de montagem, às normas técnicas correlatas e às normas de segurança.



3.2 Fornecimento e instalação de caixa de PVC 4"x2" para chumbamento em alvenaria ou fechamentos de *drywall*, inclusos: rasgo, chumbamento e reboco ou emassamento (*drywall*). Inclusos todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução do serviço. Marca de referência *Tigre* ou equivalente em técnica e qualidade. Atenção ao gabarito de instalação das caixas. Caixas com deformação da sua estrutura após o chumbamento não serão recebidas. Caixas com deficiência de fixação nos fechamentos de *drywall* não serão recebidas. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em "unidade de serviço", serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação da caixa. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas e às normas técnicas correlatas.

3.3 Fornecimento e lançamento de condutor elétrico com capa de PVC para 750V - 70°C de 1,5 mm<sup>2</sup> de bitola para complementação do circuito de iluminação (retorno). Inclusos todos os materiais e mão de obra para a implementação do sistema elétrico. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição linear em metro (m). Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão, uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas ou de instalação, às normas técnicas correlatas e às normas de segurança.

3.4 Fornecimento e lançamento de condutor elétrico com capa de PVC para 750V - 70°C de 2,5 mm<sup>2</sup> de bitola para complementação do circuito de tomada de corrente. Condutor terra necessariamente na cor verde. Inclusos todos os materiais e mão de obra para a implementação do sistema elétrico. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição linear em metro (m). Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão, uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas ou de instalação, às normas técnicas correlatas e às normas de segurança.

3.5 Fornecimento e instalação de cabo PP com três vias de 1,5 mm<sup>2</sup>, para rabicho de no mínimo 60 cm de comprimento para a alimentação das calhas de iluminação, com plugue de tomada padrão ABNT 2P+T. Calhas de iluminação necessariamente aterradas. Incluso o fornecimento de todos os materiais necessários para a perfeita funcionalidade e acabamento do serviço, ferramentas e mão de obra. Unidade de medida para a quantificação do serviço



e critério de medição em “metro (m)”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação do acessório, com a medição do serviço a partir da sua efetiva execução, e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas correlatas e às normas de segurança.

3.6 Fornecimento e instalação de tomada para conexão das calhas de iluminação. Incluso o fornecimento de todos os materiais necessários para a perfeita funcionalidade e acabamento do serviço, ferramentas e mão de obra. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação do acessório, com a medição do serviço a partir da sua efetiva execução, e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas, às normas técnicas correlatas e às normas de segurança.

3.7 Fornecimento e instalação de base universal para caixa 4”x2” completa para interruptor e tomada. Cor de referência branca – apresentação de amostra à CF para aprovação. Modelo de referência *Pialplus*, marca *Pial* ou equivalente em técnica, qualidade e estética. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução do serviço. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação do acessório. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução, e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas ou de instalação, às normas técnicas correlatas e às normas de segurança.

3.8 Fornecimento e instalação de módulo de interruptor simples para base universal (base em item próprio). Cor de referência branca – apresentação de amostra à CF para aprovação. Modelo de referência *Pialplus*, marca *Pial* ou equivalente em técnica, qualidade e estética. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução do serviço. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação do acessório. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução, e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas ou de instalação, às normas técnicas correlatas e às normas de segurança.





3.9 Fornecimento e instalação de módulo de tomada (2P+T) de 20 A para base universal (base em item próprio). Cor de referência branca – apresentação de amostra à CF para aprovação. Modelo de referência *Pialplus*, marca *Pial* ou equivalente em técnica, qualidade e estética. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução do serviço. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação do acessório. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução, e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas ou de instalação, às normas técnicas correlatas e às normas de segurança.

3.10 Fornecimento e instalação de espelho para base universal 4"x2" com dois módulos instalados (base e módulos em itens próprios). Cor de referência branca – apresentação de amostra à CF para aprovação. Modelo de referência *Pialplus*, marca *Pial* ou equivalente em técnica, qualidade e estética. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à execução do serviço. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação do acessório. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução, e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas ou de instalação, às normas técnicas correlatas e às normas de segurança.

3.11 Fornecimento e instalação de calha de iluminação com 02 (duas) lâmpadas LED dotada de embutir. Acabamento em pintura eletrostática cor branca. Difusor tipo painel leitoso em acrílico ou equivalente. Inclusos soquetes, duas lâmpadas tubulares T8 (G13) com 0,60 m de comprimento e 10W (no mínimo) LED, branca (6.500 K), bulbo com capa (lisa). Calhas deverão ser aterradas. Todas as luminárias deverão ser ligadas à rede elétrica por meio de tomadas (2P+T) com rabicho de no mínimo 0,6 m de comprimento de cabo PP com 03 vias de 1,5 mm<sup>2</sup> (rabicho e tomada em itens próprios). Incluso o fornecimento de todos os materiais necessários para a perfeita funcionalidade e acabamento do serviço de iluminação, ferramentas e mão de obra. Modelo da calha e lâmpada deverá ser submetido à aprovação pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO. Referência para calha marca Itaim ou similar na técnica e qualidade. Referência para lâmpadas marca *Philips*, linha Master *LEDTube* ou similar na técnica e qualidade. Inclusos todos os materiais e mão de obra



necessários à instalação. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação da calha de iluminação e perfeito funcionamento, com a medição do serviço a partir da sua efetiva execução, e uma vez alcançados o resultado e o desempenho associados às boas práticas construtivas e às normas técnicas correlatas.

## 4. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

4.1 Remoção, transporte e destinação dos resíduos de construção civil em conformidade às especificações do projeto de gerenciamento dos resíduos decorrentes da reforma. Apresentação de PGRCC – Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade à Lei Federal 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), normas da ABNT (15.112, 15.113, 15.114, 15.115, 15.116), Lei Estadual nº. 12.300/06 (Política Estadual de Resíduo Sólidos do Estado de São Paulo), legislações municipais pertinentes em conformidade ao Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, Resoluções do CONAMA cabíveis, notadamente a nº. 307/02. Vedada a disposição dos resíduos gerados nas atividades discutidas neste Termo de Referência, em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. A CONTRATADA comprovará, sob pena de punição/sanção, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116 de 2004. Serviço inclui a destinação adequada e em conformidade ao mencionado PGRCC (reciclagem, reaproveitamento, entre outros) e disposição legal (também em conformidade ao PGRCC apresentado), seja por meio de locação de caçambas metálicas ou outros meios. Pagamento do item se dará mediante apresentação de documento que comprove a destinação dos resíduos, além da apresentação prévia do programa acima descrito. Item remunera a destinação dos materiais não recicláveis, notadamente, resíduos de demolição. Demais materiais, notadamente os recicláveis metálicos e outros, destinação por conta da CONTRATADA, o que justifica a apresentação do PGRCC.

4.2 Fornecimento e instalação de placa de identificação de banheiro masculino com comunicação universal e dimensões aproximadas de 15 cm x



15 cm. Placa confeccionada em material “metalizado”. Apresentação de amostra da placa para aprovação pela CF. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à instalação da comunicação. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação da comunicação.

4.3 Fornecimento e instalação de placa de identificação de banheiro feminino com comunicação universal e dimensões aproximadas de 15 cm x 15 cm. Placa confeccionada em material “metalizado”. Apresentação de amostra da placa para aprovação pela CF. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à instalação da comunicação. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, serviço tomado no conjunto dos trabalhos envolvidos para a instalação da comunicação.

4.4 Reinstalação das persianas removidas. Unidade de medida para a quantificação do serviço e critério de medição em “unidade de serviço”, tomando como parâmetro a unidade de elemento a ser instalado. Medição do serviço a partir da sua efetiva execução e conclusão. Inclusos todos os materiais e mão de obra necessários à instalação.

4.5 Limpeza permanente e final de obra: durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá manter permanentemente limpos os locais onde realizar os trabalhos, a cada dia de serviço, deixando o ambiente organizado, incluindo a retirada de entulho, de acordo com as normas ou posturas adotadas pelo município. Todos os painéis de alvenaria, estrutura aparente, revestimentos, vidros, louças e metais sanitários deverão ser perfeitamente limpos ao término dos serviços em cada ambiente, não podendo apresentar resquícios de argamassa ou tinta. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários à limpeza dos ambientes.

## V. PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo para a realização dos serviços é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para o Início dos Serviços.

1.1 A Autorização para Início dos Serviços (AIS) será expedida em



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

até 10 (dez) dias úteis da data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

## VI. PREPARAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá fornecer para a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (CF), antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias corridos da publicação do extrato do Contrato no Diário oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), a seguinte documentação:

1.1 Carta de preposição com a indicação do preposto, empregado da CONTRATADA, indicado pela CONTRATADA para gerenciar a execução do contrato, com poderes para responder pela CONTRATADA junto à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

1.2 Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com base no valor total do Contrato e ART/RRT dos corresponsáveis pelas áreas de atuação.

1.3 Nome, formação, registro pertinente, contato do responsável técnico com competência técnica para o artigo 7º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA ou para o artigo 2º da Resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

1.4 Nome, formação, registro pertinente e contato do engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras e legislação vigente.

1.5 Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a 10% do valor do Contrato, bem como de seguro de risco de engenharia em 100% do valor contratual, para ressarcimento de danos materiais e pessoais. O período de vigência dos seguros deve abranger o prazo de execução dos



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

serviços, o qual se inicia na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços e finda com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

1.6 Rol de equipe técnica, indicando o responsável técnico residente e os demais colaboradores, com a respectiva indicação de função/atividade, número do documento de identificação, documentos trabalhistas e comprovante de recebimento de equipamentos de proteção. Qualquer alteração desta relação durante o andamento dos serviços deverá ser atualizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

1.7 Rol das subcontratações, mencionando a razão social, o CNPJ, o nome do contato, o fone, o endereço físico e o endereço eletrônico, indicando os serviços que serão desenvolvidos.

2. A CONTRATADA deverá apresentar à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (CF), em até 10 (dez) dias corridos da emissão da Autorização para Início dos Serviços:

2.1 Planejamento-cronograma detalhado de execução, envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto à CF, ficando sujeito à aprovação desta. Durante a execução dos serviços o planejamento em discussão deverá ser atualizado, seja quanto à sua progressão como quanto aos ajustes necessários.

2.2 Programas de Segurança e Saúde do Trabalho (SST) aplicáveis aos serviços prestados, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) vigentes, os quais deverão ser mantidos válidos ao longo do prazo de execução contratual.

2.3 Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

2.4 Relatório fotográfico, mantendo registro fotográfico durante a execução dos serviços.



## VII. GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. O prazo de garantia, como regra geral, dos equipamentos e materiais será de 12 (doze) meses ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, e dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
2. A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO expedirá, em 10 (dez) dias úteis contados do término do objeto, o Termo de Recebimento Provisório (TRP) e, em 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento provisório e o cumprimento das condições estabelecidas em Contrato, o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

## VIII. PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

1. Acordada a data de corte da medição, no mínimo mensalmente e em função do cronograma e dos serviços executados, a CONTRATADA deverá enviar à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO em até 03 (três) dias úteis:
  - 1.1 Planilha de medição contendo as quantidades executadas, em cada item, nesta nova medição.
2. A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO irá avaliar a planilha apresentada em até 05 (cinco) dias úteis.
  - 2.1 Ocorrendo divergência, a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA definirão data para apuração *in loco*, visando consenso.
  - 2.2 Não ocorrendo divergência, a CONTRATADA autorizará a emissão da Nota Fiscal, a qual deverá ser enviada em até 03 (três) dias corridos. Também deverão ser enviados os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista.

## IX. CONDIÇÕES GERAIS

1. A realização de vistoria prévia pelos proponentes para verificação das medidas, interferências e demais circunstâncias que envolvem a execução dos



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

serviços possui caráter facultativo.

2. Contratação prevê a instalação de todos os dispositivos e acessórios necessários ao atendimento das normas técnicas e de segurança.
3. Sempre que este Termo de Referência fizer menção a modelos ou marcas de materiais ou equipamentos, poderão ser aceitos materiais similares, de outras marcas, com equivalentes características técnicas e funcionais, de igual ou superior qualidade, principalmente referente à durabilidade, acabamento e disponibilidade de peças de reposição.
4. Para cotação de preços, deverão ser considerados todos os materiais, ferramentas e mão de obra, necessários para a execução completa do serviço, que deverão estar inclusos e diluídos na planilha de serviços no respectivo item/subitem, caso não estiverem discriminados separadamente na planilha.
5. Testes e ensaios (“in loco” ou em laboratório), quando necessários, requeridos pelas normas técnicas ou demandados pela CF, para comprovação de qualidade, terão os custos arcados pela CONTRATADA.
6. Todas as adaptações ou alterações no projeto original, necessárias para uma melhor execução das obras, deverão ser previamente aprovadas pela CF designada pelo CONTRATANTE.
7. As dimensões para construção ou fornecimento de elementos previstos no Termo de Referência deverão ser confirmadas “in loco”, sendo os desenhos apresentados apenas referência para fins de orçamento.
8. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
  - 8.1 Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e de demais órgãos/conselhos.
  - 8.2 Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
  - 8.3 Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, em especial as NR 06, NR 18 e NR 35 do Ministério do Trabalho.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.4 Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados.
- 8.5 Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais específicos sobre acessibilidade.
9. A guarda das ferramentas, equipamentos e materiais da CONTRATADA, ou fornecidos pela CONTRATADA, são de sua própria responsabilidade. O CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em suas dependências. Deverão ser utilizadas ferramentas apropriadas a cada tipo de trabalho e operadas por operários especializados tanto no uso destas ferramentas como no serviço a ser executado.
10. Para a realização dos serviços os funcionários deverão estar munidos de uniformes, crachás e EPIs. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.
11. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
12. A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter bandejas de proteção, tapumes, galerias de passagem, cercas, andaimes, barreiras e/ou outra forma de proteção, sinalização e isolamento no passeio público e nas áreas internas do edifício, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos a fim de prevenir danos pessoais ou materiais. Tais elementos devem atender rigorosamente a legislação e as normas pertinentes e aplicáveis.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

13. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar, por escrito, à CF, eventuais impedimentos à realização dos trabalhos especificados.
14. A realização de serviços pela CONTRATADA fora dos horários estipulados ou durante os finais de semana deverão ser autorizados pela CF.
15. A CONTRATADA deverá refazer em até 5 (cinco) dias úteis, e às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo CONTRATANTE. Quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, o CONTRATANTE poderá fixar prazo menor.
16. A CONTRATADA aceita e concorda que os serviços deverão ser entregues em todos os seus detalhes, plenamente funcionais, ou seja, serviço posto e operacional. A CONTRATADA não poderá prevalecer-se de qualquer erro, manifesto ou involuntário, eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades.
17. Quando julgar necessário, o CONTRATANTE poderá exigir relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como esclarecimentos detalhados sobre as características dos produtos e materiais eventualmente questionados.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## X. PLANILHA DE SERVIÇOS E CUSTOS ESTIMADOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a reforma de quatro banheiros do quinto andar do prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP						TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO		
ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
<b>1</b>	<b>PARTE CIVIL – GERAL</b>							
1.1	Remoção com reaproveitamento de persiana	u	4	0,00	3,89	0,00	15,56	<b>15,56</b>
1.2	Remoção dos equipamentos hidráulicos sanitários	u	8	0,00	9,46	0,00	75,68	<b>75,68</b>
1.3	Remoção de todos os acessórios hidráulicos (unidade por banheiro)	u	4	0,00	37,82	0,00	151,28	<b>151,28</b>
1.4	Remoção do requadro (painel) de madeira sem reaproveitamento	u	4	0,00	1,71	0,00	6,84	<b>6,84</b>
1.5	Demolição do forro de gesso	m <sup>2</sup>	9	0,00	5,84	0,00	52,56	<b>52,56</b>
1.6	Demolição controlada do revestimento cerâmico dos fechamentos de alvenaria	m <sup>2</sup>	14	0,00	12,00	0,00	168,00	<b>168,00</b>
1.7	Demolição controlada do revestimento cerâmico dos fechamentos de drywall	m <sup>2</sup>	12	0,00	12,00	0,00	144,00	<b>144,00</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1.8	Demolição controlada do emboço/reboco da área com revestimento cerâmico removido	m <sup>2</sup>	12	0,00	11,36	0,00	136,32	<b>136,32</b>
1.9	Remoção da tubulação de água fria	m	10	0,00	7,79	0,00	77,90	<b>77,90</b>
1.10	Demolição controlada do revestimento cerâmico do piso	m <sup>2</sup>	9	0,00	3,88	0,00	34,92	<b>34,92</b>
1.11	Demolição controlada do contrapiso	m <sup>2</sup>	9	0,00	19,48	0,00	175,32	<b>175,32</b>
1.12	Impermeabilização com material bi-componente	m <sup>2</sup>	9	5,24	8,21	47,16	73,89	<b>121,05</b>
1.13	Refazimento do contrapiso	m <sup>2</sup>	9	50,50	46,60	454,50	419,40	<b>873,90</b>
1.14	Remoção das folhas de portas de madeira	u	4	0,00	69,05	0,00	276,20	<b>276,20</b>
1.15	Remoção das válvulas de descarga	u	4	0,00	10,38	0,00	41,52	<b>41,52</b>
1.16	Remoção das calhas de iluminação	u	4	0,00	3,73	0,00	14,92	<b>14,92</b>
1.17	Refazimento do emboço/reboco	m <sup>2</sup>	10	12,03	32,62	120,30	326,20	<b>446,50</b>
1.18	Preparação da superfície do drywall	m <sup>2</sup>	19	40,94	14,35	777,86	272,65	<b>1.050,51</b>
1.19	Remoção de textura aplicada em alvenaria e drywall. Superfície apta ao recebimento de nova textura	m <sup>2</sup>	12	0,00	5,68	0,00	68,16	<b>68,16</b>
1.20	Forro de gesso com tabica	m <sup>2</sup>	9	84,54	0,00	760,86	0,00	<b>760,86</b>
1.21	Emassamento com massa acrílica e lixa	m <sup>2</sup>	29	4,86	11,52	140,94	334,08	<b>475,02</b>
1.22	Pintura com látex acrílico na cor branca, incluindo preparação de superfície	m <sup>2</sup>	9	9,69	20,57	87,21	185,13	<b>272,34</b>
1.23	Pintura com látex PVA em cor conforme a pintura do hall dos elevadores	m <sup>2</sup>	70	8,34	20,57	583,80	1.439,90	<b>2.023,70</b>
1.24	Pintura em tinta látex acrílica, incluindo preparação de superfície	m <sup>2</sup>	20	8,34	20,57	166,80	411,40	<b>578,20</b>
1.25	Pintura em tinta látex acrílica tipo concreto, incluindo preparação de superfície	m <sup>2</sup>	12	3,84	20,57	46,08	246,84	<b>292,92</b>
1.26	Confecção e instalação de alçapão	u	1	79,23	0,00	79,23	0,00	<b>79,23</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1.27	Fornecimento e assentamento de tampo de granito para o balcão de concreto. Pedra branco polar ou equivalente. Dimensões aproximadas de 1,0 m x 0,45 m.	u	4	334,39	40,01	1.337,56	160,04	<b>1.497,60</b>
1.28	Fornecimento e instalação de folha de porta de madeira com 0,58 m de largura, incluindo bandeira superior em madeira, três dobradiças, fechadura, trinco com chave, guarnições e pintura em esmalte sintético (incluindo pintura do batente)	u	2	639,55	188,20	1.279,10	376,40	<b>1.655,50</b>
1.29	Fornecimento e instalação de folha de porta de madeira com 0,80 m de largura, incluindo bandeira superior em madeira, três dobradiças, fechadura, trinco com chave, guarnições e pintura em esmalte sintético (incluindo pintura do batente)	u	2	639,75	188,20	1.279,50	376,40	<b>1.655,90</b>
1.30	Fornecimento e instalação de mola para porta de madeira	u	4	317,27	20,24	1.269,08	80,96	<b>1.350,04</b>
1.31	Fornecimento e assentamento de revestimento cerâmico nos fechamentos de alvenaria e drywall. Incluso rejunte.	m²	23	254,20	48,65	5.846,60	1.118,95	<b>6.965,55</b>
1.32	Fornecimento e assentamento de revestimento cerâmico para o piso, incluindo rejunte	m²	9	46,07	24,51	414,63	220,59	<b>635,22</b>
1.33	Fornecimento e assentamento de rodapé cerâmico, incluindo rejunte	m	9	7,35	2,27	66,15	20,43	<b>86,58</b>
1.34	Rodapé em granito - largura 20 cm, pedra branco polar	m	4	148,14	15,82	592,56	63,28	<b>655,84</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1.35	Fornecimento e instalação de requadro de madeira com duas portas deslizantes completa, incluindo metais. Dimensões aproximadas 0,8 m x 1,0 m.	u	4	785,79	129,50	3.143,16	518,00	<b>3.661,16</b>
<b>2</b>	<b>PARTE HIDRÁULICA</b>							
2.1	Tubulação de cobre de 1 1/4" classe E, incluindo conexões, assentamento com argamassa e arremate ou fixação apropriada em drywall	m	6	165,65	24,41	993,90	146,46	<b>1.140,36</b>
2.2	Tubulação de cobre de 3/4" classe E, incluindo conexões, assentamento com argamassa e arremate, ou fixação apropriada em drywall	m	12	91,43	17,23	1.097,16	206,76	<b>1.303,92</b>
2.3	Tubulação PVC para esgoto de 1 1/2", incluindo conexões e chumbamento	m	6	12,97	23,94	77,82	143,64	<b>221,46</b>
2.4	Fornecimento e instalação de válvula de descarga de 1 1/4" completa, incluindo acabamento cromado com dois acionadores para fluxos de água variados	u	4	453,31	75,11	1.813,24	300,44	<b>2.113,68</b>
2.5	Fornecimento e instalação de tubo para descarga "ponta azul" com anel de vedação, incluindo chumbamento ou fixação em fechamento de drywall	u	4	8,22	0,00	32,88	0,00	<b>32,88</b>
2.6	Registro de gaveta DN 20, incluindo adaptadores e assentamento com argamassa e arremate ou fixação em fechamento de drywall	u	4	46,19	29,31	184,76	117,24	<b>302,00</b>
2.7	Registro de gaveta DN 32, incluindo adaptadores e assentamento com argamassa e arremate ou fixação em fechamento de drywall	u	4	81,12	43,67	324,48	174,68	<b>499,16</b>
2.8	Fornecimento e instalação de bacia sanitária completa, incluindo kit de fixação	u	4	276,83	57,60	1.107,32	230,40	<b>1.337,72</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
2.9	Fornecimento e instalação de tubo de ligação para bacia, em material metálico cromado com canopla de acabamento	u	4	51,38	5,84	205,52	23,36	<b>228,88</b>
2.10	Anel de vedação para bacia sanitária	u	4	18,95	0,00	75,80	0,00	<b>75,80</b>
2.11	Bolsa excêntrica para bacia sanitária	u	4	7,80	8,14	31,20	32,56	<b>63,76</b>
2.12	Assento para bacia sanitária convencional	u	4	176,74	2,92	706,96	11,68	<b>718,64</b>
2.13	Fornecimento de instalação de cuba redonda de apoio para lavatório de 350 mm	u	4	392,40	67,33	1.569,60	269,32	<b>1.838,92</b>
2.14	Válvula de escoamento em material metálico com acabamento cromado para conector ou adaptador de 1"	u	4	36,48	9,57	145,92	38,28	<b>184,20</b>
2.15	Fornecimento e instalação de cabideiro para lavatório	u	4	44,75	5,92	179,00	23,68	<b>202,68</b>
2.16	Fornecimento e instalação de bancada de granito, incluindo frontão, para fixação em alvenaria. Pedra de referência branco polar ou equivalente	u	4	234,98	39,05	939,92	156,20	<b>1.096,12</b>
2.17	Sifão metálico com copo removível de 1" x 1 1/2"	u	4	283,80	19,15	1.135,20	76,60	<b>1.211,80</b>
2.18	Torneira de parede em material metálico cromado para lavatório.	u	4	543,08	38,37	2.172,32	153,48	<b>2.325,80</b>
2.19	Torneira de serviço em material metálico cromado	u	4	37,13	16,84	148,52	67,36	<b>215,88</b>
2.20	Papeleira para papel de rolo em material metálico cromado	u	4	92,40	5,92	369,60	23,68	<b>393,28</b>
2.21	Dispenser para papel interfolhado	u	4	64,06	5,92	256,24	23,68	<b>279,92</b>
2.22	Dispenser para sabonete líquido	u	4	45,34	5,92	181,36	23,68	<b>205,04</b>
2.23	Acabamento para registro DN 20 com acabamento cromado	u	4	55,94	3,31	223,76	13,24	<b>237,00</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
2.24	Acabamento para registro DN 32 com acabamento cromado	u	4	55,94	3,81	223,76	15,24	<b>239,00</b>
2.25	Grelha circular rotativa com fecho de 100 mm em material metálico cromado	u	4	32,90	3,87	131,60	15,48	<b>147,08</b>
2.26	Fornecimento e instalação de espelho com borda de alumínio	u	4	282,70	8,91	1.130,80	35,64	<b>1.166,44</b>
<b>3</b>	<b>PARTE ELÉTRICA</b>							
3.1	Eletroduto corrugado de PVC 3/4", incluindo rasgo e chumbamento	m	4	2,72	14,36	10,88	57,44	<b>68,32</b>
3.2	Caixa 4"x2" de PVC, incluindo rasgo e chumbamento	u	4	3,57	11,97	14,28	47,88	<b>62,16</b>
3.3	Condutor elétrico flexível de 1,5 mm <sup>2</sup> com isolamento de PVC - 70°C 750V	m	17	1,55	1,92	26,35	32,64	<b>58,99</b>
3.4	Condutor elétrico flexível de 2,5 mm <sup>2</sup> com isolamento de PVC - 70°C 750V	m	25	2,35	2,39	58,75	59,75	<b>118,50</b>
3.5	Cabo PP 3x1,5mm <sup>2</sup> com plugue de tomada para ligação das calhas de iluminação	m	3	5,79	5,75	17,37	17,25	<b>34,62</b>
3.6	Fornecimento e instalação de tomada 2P+T	u	4	15,61	14,36	62,44	57,44	<b>119,88</b>
3.7	Base universal para interruptores 4"x2"	u	4	3,64	4,19	14,56	16,76	<b>31,32</b>
3.8	Módulo de interruptor simples para base universal	u	4	17,60	4,19	70,40	16,76	<b>87,16</b>
3.9	Módulo de tomada de 20A para base universal	u	4	26,77	4,19	107,08	16,76	<b>123,84</b>
3.10	Espelho para base universal 4"x2" para 2 módulos	u	4	8,10	4,19	32,40	16,76	<b>49,16</b>
3.11	Fornecimento e instalação de calha de iluminação de aclaramento com duas lâmpadas LED de 60 cm de comprimento. Inclusa adaptação no forro de gesso	u	4	215,25	19,15	861,00	76,60	<b>937,60</b>
<b>4</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>							
4.1	Remoção de entulho em conformidade ao PGRCC a ser apresentado.	m <sup>2</sup>	4	108,51	47,52	434,04	190,08	<b>624,12</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM / SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
4.2	Placa de identificação de sanitário masculino	u	2	27,01	3,89	54,02	7,78	<b>61,80</b>
4.3	Placa de identificação de sanitário feminino	u	2	27,01	3,89	54,02	7,78	<b>61,80</b>
4.4	Reinstalação de persiana	u	4	0,00	7,78	0,00	31,12	<b>31,12</b>
4.5	Limpeza permanente e final de obra	mês	2	0,00	593,18	0,00	1.186,36	<b>1.186,36</b>
<b>VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO, SEM BDI (R\$)</b>								<b>48.014,97</b>
<b>BDI (R\$)</b>								<b>12.003,74</b>
<b>VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO, COM BDI (R\$)</b>								<b>60.018,71</b>

## CONSIDERAÇÃO FINAL

Qualquer referência à marca e ao modelo de equipamentos e de materiais constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital é meramente exemplificativa, admitindo-se a oferta de produtos similares





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## XI. CÓDIGO BEC, QUANTIDADE, VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO COM BDI E REDUÇÃO MÍNIMA

Lote	Código BEC (*)	Qtde.	Unidade	Descrição Resumida (**)	Valor Total Geral Estimado com BDI (R\$)	Redução Mínima entre lances (R\$)
Único	121134	1	Vide Edital	Reforma de quatro banheiros do quinto andar do prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP	60.018,71	450,00

*(\*) Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito neste Termo de Referência, Anexo I do Edital. Havendo divergência entre a descrição do serviço existente no Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.*

*(\*\*) Para especificações detalhadas, consultar este Termo de Referência.*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II PROPOSTA/PLANILHA DE PREÇOS

Ao  
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
Pregão Eletrônico nº 53/22  
SEI - Processo nº 12715/2022-29  
Objeto: Reforma de quatro banheiros do quinto andar do prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
<b>1</b>	<b>PARTE CIVIL – GERAL</b>							
1.1	Remoção com reaproveitamento de persiana	u	4					
1.2	Remoção dos equipamentos hidráulicos sanitários	u	8					
1.3	Remoção de todos os acessórios hidráulicos (unidade por banheiro)	u	4					
1.4	Remoção do requadro (painel) de madeira sem reaproveitamento	u	4					
1.5	Demolição do forro de gesso	m²	9					



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1.6	Demolição controlada do revestimento cerâmico dos fechamentos de alvenaria	m <sup>2</sup>	14					
1.7	Demolição controlada do revestimento cerâmico dos fechamentos de drywall	m <sup>2</sup>	12					
1.8	Demolição controlada do emboço/reboco da área com revestimento cerâmico removido	m <sup>2</sup>	12					
1.9	Remoção da tubulação de água fria	m	10					
1.10	Demolição controlada do revestimento cerâmico do piso	m <sup>2</sup>	9					
1.11	Demolição controlada do contrapiso	m <sup>2</sup>	9					
1.12	Impermeabilização com material bi-componente	m <sup>2</sup>	9					
1.13	Refazimento do contrapiso	m <sup>2</sup>	9					
1.14	Remoção das folhas de portas de madeira	u	4					
1.15	Remoção das válvulas de descarga	u	4					
1.16	Remoção das calhas de iluminação	u	4					
1.17	Refazimento do emboço/reboco	m <sup>2</sup>	10					
1.18	Preparação da superfície do drywall	m <sup>2</sup>	19					
1.19	Remoção de textura aplicada em alvenaria e drywall. Superfície apta ao recebimento de nova textura	m <sup>2</sup>	12					
1.20	Forro de gesso com tabica	m <sup>2</sup>	9					
1.21	Emassamento com massa acrílica e lixa	m <sup>2</sup>	29					
1.22	Pintura com látex acrílico na cor branca, incluindo preparação de superfície	m <sup>2</sup>	9					
1.23	Pintura com látex PVA em cor conforme a pintura do hall dos elevadores	m <sup>2</sup>	70					
1.24	Pintura em tinta látex acrílica, incluindo preparação de superfície	m <sup>2</sup>	20					



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1.25	Pintura em tinta látex acrílica tipo concreto, incluindo preparação de superfície	m²	12					
1.26	Confecção e instalação de alçapão	u	1					
1.27	Fornecimento e assentamento de tampo de granito para o balcão de concreto. Pedra branco polar ou equivalente. Dimensões aproximadas de 1,0 m x 0,45 m.	u	4					
1.28	Fornecimento e instalação de folha de porta de madeira com 0,58 m de largura, incluindo bandeira superior em madeira, três dobradiças, fechadura, trinco com chave, guarnições e pintura em esmalte sintético (incluindo pintura do batente)	u	2					
1.29	Fornecimento e instalação de folha de porta de madeira com 0,80 m de largura, incluindo bandeira superior em madeira, três dobradiças, fechadura, trinco com chave, guarnições e pintura em esmalte sintético (incluindo pintura do batente)	u	2					
1.30	Fornecimento e instalação de mola para porta de madeira	u	4					
1.31	Fornecimento e assentamento de revestimento cerâmico nos fechamentos de alvenaria e drywall. Incluso rejunte.	m²	23					
1.32	Fornecimento e assentamento de revestimento cerâmico para o piso, incluindo rejunte	m²	9					
1.33	Fornecimento e assentamento de rodapé cerâmico, incluindo rejunte	m	9					
1.34	Rodapé em granito - largura 20 cm, pedra branco polar	m	4					



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1.35	Fornecimento e instalação de requadro de madeira com duas portas deslizantes completa, incluindo metais. Dimensões aproximadas 0,8 m x 1,0 m.	u	4					
<b>2</b>	<b>PARTE HIDRÁULICA</b>							
2.1	Tubulação de cobre de 1 1/4" classe E, incluindo conexões, assentamento com argamassa e arremate ou fixação apropriada em drywall	m	6					
2.2	Tubulação de cobre de 3/4" classe E, incluindo conexões, assentamento com argamassa e arremate, ou fixação apropriada em drywall	m	12					
2.3	Tubulação PVC para esgoto de 1 1/2", incluindo conexões e chumbamento	m	6					
2.4	Fornecimento e instalação de válvula de descarga de 1 1/4" completa, incluindo acabamento cromado com dois acionadores para fluxos de água variados	u	4					
2.5	Fornecimento e instalação de tubo para descarga "ponta azul" com anel de vedação, incluindo chumbamento ou fixação em fechamento de drywall	u	4					
2.6	Registro de gaveta DN 20, incluindo adaptadores e assentamento com argamassa e arremate ou fixação em fechamento de drywall	u	4					
2.7	Registro de gaveta DN 32, incluindo adaptadores e assentamento com argamassa e arremate ou fixação em fechamento de drywall	u	4					
2.8	Fornecimento e instalação de bacia sanitária completa, incluindo kit de fixação	u	4					



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
2.9	Fornecimento e instalação de tubo de ligação para bacia, em material metálico cromado com canopla de acabamento	u	4					
2.10	Anel de vedação para bacia sanitária	u	4					
2.11	Bolsa excêntrica para bacia sanitária	u	4					
2.12	Assento para bacia sanitária convencional	u	4					
2.13	Fornecimento de instalação de cuba redonda de apoio para lavatório de 350 mm	u	4					
2.14	Válvula de escoamento em material metálico com acabamento cromado para conector ou adaptador de 1"	u	4					
2.15	Fornecimento e instalação de cabideiro para lavatório	u	4					
2.16	Fornecimento e instalação de bancada de granito, incluindo frontão, para fixação em alvenaria. Pedra de referência branco polar ou equivalente	u	4					
2.17	Sifão metálico com copo removível de 1" x 1 1/2"	u	4					
2.18	Torneira de parede em material metálico cromado para lavatório.	u	4					
2.19	Torneira de serviço em material metálico cromado	u	4					
2.20	Papeleira para papel de rolo em material metálico cromado	u	4					
2.21	<i>Dispenser</i> para papel interfolhado	u	4					
2.22	<i>Dispenser</i> para sabonete líquido	u	4					
2.23	Acabamento para registro DN 20 com acabamento cromado	u	4					
2.24	Acabamento para registro DN 32 com acabamento cromado	u	4					



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
2.25	Grelha circular rotativa com fecho de 100 mm em material metálico cromado	u	4					
2.26	Fornecimento e instalação de espelho com borda de alumínio	u	4					
<b>3</b>	<b>PARTE ELÉTRICA</b>							
3.1	Eletroduto corrugado de PVC 3/4", incluindo rasgo e chumbamento	m	4					
3.2	Caixa 4"x2" de PVC, incluindo rasgo e chumbamento	u	4					
3.3	Condutor elétrico flexível de 1,5 mm <sup>2</sup> com isolamento de PVC - 70°C 750V	m	17					
3.4	Condutor elétrico flexível de 2,5 mm <sup>2</sup> com isolamento de PVC - 70°C 750V	m	25					
3.5	Cabo PP 3x1,5mm <sup>2</sup> com plugue de tomada para ligação das calhas de iluminação	m	3					
3.6	Fornecimento e instalação de tomada 2P+T	u	4					
3.7	Base universal para interruptores 4"x2"	u	4					
3.8	Módulo de interruptor simples para base universal	u	4					
3.9	Módulo de tomada de 20A para base universal	u	4					
3.10	Espelho para base universal 4"x2" para 2 módulos	u	4					
3.11	Fornecimento e instalação de calha de iluminação de aclaramento com duas lâmpadas LED de 60 cm de comprimento. Inclusa adaptação no forro de gesso	u	4					
<b>4</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>							
4.1	Remoção de entulho em conformidade ao PGRCC a ser apresentado.	m <sup>2</sup>	4					
4.2	Placa de identificação de sanitário masculino	u	2					
4.3	Placa de identificação de sanitário feminino	u	2					
4.4	Reinstalação de persiana	u	4					



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
4.5	Limpeza permanente e final de obra	mês	2					
<b>VALOR TOTAL GERAL DO LOTE ÚNICO, SEM BDI (R\$)</b>								
<b>BDI (R\$)</b>								
<b>VALOR TOTAL GERAL DO LOTE ÚNICO, COM BDI (R\$)</b>								

O prazo para a realização dos serviços é de **60** (sessenta) dias corridos, contados a partir da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços (AIS)**.

O prazo de garantia dos serviços é de **60** (sessenta) meses, e dos equipamentos e materiais é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contados a partir da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** (mínimo de 12 (doze) meses, ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior).

O prazo de validade da proposta será de **60** (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento deste Pregão Eletrônico.

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

***Antes de encaminhar este arquivo, certifique-se de sua correção no preenchimento de preços em relação ao valor final negociado e quanto a sua conformidade ao solicitado neste modelo, pois será possível o envio de um único documento, não sendo permitida, através do sistema BEC, a sua substituição ou a inclusão de quaisquer outros arquivos.***



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

### Contrato nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA \_\_\_\_\_ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso) PARA A REFORMA DE QUATRO BANHEIROS DO QUINTO ANDAR DO PRÉDIO ANEXO I DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCESP.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no D.O.E de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no D.O.E de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 53/22, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI - Processo nº 12715/2022-29**, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

**1.1- Contratação de empresa especializada para a reforma de quatro banheiros do quinto andar do prédio Anexo I do CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais disposições deste contrato.

**1.2- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:**

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 53/22 e seus Anexos;
- b) Proposta de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 53/22.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**1.3-** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.4-** O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.

## **1.5- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Prédio Anexo I:** Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - São Paulo/SP, CEP: 01017-906.

## **CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA, PRAZOS DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, E DE GARANTIA**

**2.1-** A vigência deste contrato será de **150** (cento e cinquenta) **dias corridos**, iniciando-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços – AIS**.

**2.2-** A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida em até **10** (dez) **dias úteis** da data da **publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo** (a partir de 08/12/22, pelo **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP** no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>);

**2.3-** O **prazo para a realização dos serviços** é de **60** (sessenta) **dias corridos**, contados a partir da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços (AIS)**.

**2.4-** O prazo para emissão do **Termo de Recebimento Provisório** será de **10** (dez) **dias úteis** contados a partir da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** será de **20** (vinte) **dias úteis** do **recebimento provisório**, contanto que cumpridas as condições dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e neste contrato.

**2.5-** O **prazo de garantia dos serviços** é de **60** (sessenta) **meses**, e dos **equipamentos e materiais** é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contados a partir da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA VALOR E RECURSOS**

**3.1-** O **valor total** do presente contrato, fixo e irrevogável, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.2-** A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.79.



## CLÁUSULA QUARTA GARANTIA CONTRATUAL

**4.1-** Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

**4.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída **após o término da vigência deste contrato**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**4.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contadas do recebimento da referida notificação.

**4.4-** Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUINTA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

**5.1-** O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e será recebido por Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços, o(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

**5.1.1-** Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

**5.1.2-** O(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados, e com observância, no que couber, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001, Anexo V do Edital, expedida pelo **CONTRATANTE**.

**5.2-** Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**5.3-** O prazo para a realização dos serviços é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços (AIS).



**5.4-** Conforme definido no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** deverá apresentar para a **Comissão de Fiscalização**, antes do início dos serviços e em até **10 (dez) dias corridos** contados da publicação do extrato deste Contrato no Diário oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), os seguintes documentos:

**5.4.1-** Carta de preposição com a indicação do preposto, empregado da **CONTRATADA**, indicado pela **CONTRATADA** para gerenciar a execução do contrato, com poderes para responder pela **CONTRATADA** junto à **Comissão de Fiscalização**;

**5.4.2-** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com base no valor total do Contrato e ART/RRT dos corresponsáveis pelas áreas de atuação;

**5.4.3-** Nome, formação, registro pertinente, contato do responsável técnico com competência técnica para o artigo 7º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA ou para o artigo 2º da Resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

**5.4.4-** Nome, formação, registro pertinente e contato do engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras e legislação vigente;

**5.4.5-** Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a 10% do valor deste Contrato, bem como de seguro de risco de engenharia em 100% do valor contratual, para ressarcimento de danos materiais e pessoais. O período de vigência dos seguros deve abranger o prazo de execução dos serviços, o qual se inicia na data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços e finda com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**5.4.6-** Rol de equipe técnica, indicando o responsável técnico residente e os demais colaboradores, com a respectiva indicação de função/atividade, número do documento de identificação, documentos trabalhistas e comprovante de recebimento de equipamentos de proteção. Qualquer alteração desta relação durante o andamento dos serviços deverá ser atualizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

**5.4.7-** Rol das subcontratações, mencionando a razão social, o CNPJ, o nome do contato, o fone, o endereço físico e o endereço eletrônico, indicando os serviços que serão desenvolvidos.

**5.5-** Conforme definido no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** deverá apresentar para a **Comissão de Fiscalização** em até **10 (dez) dias corridos** da emissão da **Autorização para Início dos Serviços**, os seguintes documentos:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**5.5.1-** Planejamento-cronograma detalhado de execução, envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto à **Comissão de Fiscalização**, ficando sujeito à aprovação desta. Durante a execução dos serviços o planejamento em discussão deverá ser atualizado, seja quanto à sua progressão como quanto aos ajustes necessários;

**5.5.2-** Programas de Segurança e Saúde do Trabalho (SST) aplicáveis aos serviços prestados, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) vigentes, os quais deverão ser mantidos válidos ao longo do prazo de execução contratual;

**5.5.3-** Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);

**5.5.4-** Relatório fotográfico, mantendo registro fotográfico durante a execução dos serviços.

**5.6-** Conforme definido no Termo de Referência - Anexo I do Edital, acordada a data de corte da medição, no mínimo mensalmente e em função do cronograma e dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá enviar à **Comissão de Fiscalização** em até **3** (três) **dias úteis**:

- a) Planilha de medição contendo as quantidades executadas, em cada item, nesta nova medição.

**5.6.1-** A **Comissão de Fiscalização** irá avaliar a planilha apresentada em até **5** (cinco) **dias úteis**:

- a) Ocorrendo divergência, a **Comissão de Fiscalização** e a **CONTRATADA** definirão data para apuração *in loco*, visando consenso;
- b) Não ocorrendo divergência, a **CONTRATADA** autorizará a emissão da **Nota Fiscal/Fatura**, a qual deverá ser enviada em até **3** (três) **dias corridos**. Também deverão ser enviados os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista.

**5.7-** As medições para efeito dos pagamentos serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

**5.7.1-** A **Comissão de Fiscalização** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

**5.7.2-** Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) Os valores dos pagamentos serão obtidos conforme metodologia de medição descrita na **cláusula 5.6** deste Contrato, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;
- b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela **Comissão de Fiscalização**, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**5.7.3-** Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**, enquanto não for comunicada a conclusão total do objeto, nos termos da **Cláusula 5.9.1** deste contrato.

**5.8-** Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

**5.8.1-** A **CONTRATADA** deverá refazer em até **5 (cinco) dias úteis**, e às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo **CONTRATANTE**. Quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, o **CONTRATANTE** poderá fixar prazo menor;

**5.8.2-** Eventuais pedidos de **prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá;

- a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

**5.9-** Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

**5.9.1- Provisoriamente**, após vistoria completa, em **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

- a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;
- b) Com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a emissão da última nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**.

**5.9.2- Definitivamente**, em **20 (vinte) dias úteis** do recebimento provisório e o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

- a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto ao Termo de Referência – Anexo I do Edital e aos termos contratuais.

**5.10-** O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

**5.11-** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**5.11.1-** Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e de demais órgãos;

**5.11.2-** Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

**5.11.3-** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, em especial a NR-06, NR-18 e NR-35 do Ministério do Trabalho;

**5.11.4-** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

**5.11.5-** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais específicos sobre acessibilidade.

**5.12-** Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá, ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos termos do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do **CONFEA** ou nos termos de disposição similar do **CAU**, para que o documento passe a fluir da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

**5.13-** Para a execução dos **serviços de serralheria, de marcenaria, de marmoraria e de elétrica, será permitida subcontratação;**

**5.13.1-** A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

**5.13.2-** Este Tribunal de Contas **não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

## CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

**6.1-** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

**6.1.1-** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**;

**6.1.2-** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar





inconveniente;

**6.1.3-** Ordenar a **CONTRATADA** a refazer às suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não será expedido o **Termo de Recebimento Definitivo** enquanto não for satisfeito o objeto do contrato;

**6.1.4-** Examinar a(s) Carteira(s) Profissional(is) do(s) funcionário(s) colocado(s) a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;

**6.1.5-** Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho;

**6.1.6-** Quando julgar necessário, o **CONTRATANTE** poderá exigir relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como esclarecimentos detalhados sobre as características dos produtos e materiais eventualmente questionados.

**6.2-** O recebimento do objeto será efetivado pela **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**, que expedirá o necessário **Termo de Recebimento Definitivo**.

## CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**7.1-** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, bem como pelo fornecimento dos materiais, nas condições previstas no Edital e legislação vigente.

**7.2-** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

**7.3-** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela **Comissão de Fiscalização**.

**7.4-** Para a realização dos serviços os funcionários deverão estar munidos de uniformes, crachás e EPIs. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**7.5-** A guarda das ferramentas, equipamentos e materiais da **CONTRATADA**, ou fornecidos pela **CONTRATADA**, são de sua própria responsabilidade. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em suas dependências. Deverão ser utilizadas ferramentas apropriadas a cada tipo de trabalho e operadas por operários especializados tanto no uso destas ferramentas como no serviço a ser executado;

**7.5.1-** Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

**7.6-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

**7.7-** Apresentar à **Comissão de Fiscalização**, quando solicitada, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

**7.8-** A **CONTRATADA** responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**7.9-** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

**7.10-** Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

**7.11-** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**7.12-** Fornecer toda mão de obra necessária para desempenho dos serviços.

**7.13-** Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**7.14-** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

**7.15-** Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**7.16-** Testes e ensaios (“in loco” ou em laboratório), quando necessários, requeridos pelas normas técnicas ou demandados pela **Comissão de Fiscalização**, para comprovação de qualidade, terão os custos arcados pela **CONTRATADA**.

**7.17-** A **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

## CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das disposições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

**8.1-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**8.2-** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.

**8.3-** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

## CLÁUSULA NONA PAGAMENTO

**9.1-** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, observando-se, no que couber, o previsto na Ordem de Serviço GP Nº 02/2001 do **CONTRATANTE**;

**9.1.1-** Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., em **15 (quinze) dias** após a emissão do(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços** ou do **Termo de Recebimento Provisório**, conforme o caso, desde que tenha sido certificado pela **Comissão de Fiscalização** o recolhimento dos encargos e tributos referidos na **Cláusula 9.1**.

**9.2-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**9.3-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**9.4-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**9.5-** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**9.6-** Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias**.

**9.7-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**9.8-** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”.

**9.9-** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

**9.10-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**9.11-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**9.12-** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas **9.10** e **9.11** assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**9.13-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**9.14-** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**10.1-** As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO E SANÇÕES

**11.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**11.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na **Resolução nº 6**, de 18 de setembro de 2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**11.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**11.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**11.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**11.6-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**11.7-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

**12.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

P/ **CONTRATANTE**

P/ **CONTRATADA**

**Testemunhas**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/22- TCESP

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/22, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **DECLARO**, sob as penas da lei:

a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, que a empresa se encontra em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;

b) Que a empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Estar ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08) **impede(m) a contratação** com este Tribunal de Contas;

d) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao **TCESP**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>)**;

e) Que a **empresa não possui qualquer dos impedimentos** previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra;

f) **Para o caso de empresas em recuperação judicial**: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

g) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial**: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

h) Estar ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, **foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Havendo divergência entre a descrição do serviço existente no Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos**;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

i) Estar ciente sobre a observação das disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

São Paulo, ..... de ..... de 2022

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

RG nº.....

E-mail.....



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.  
TCA - 29.863/026/00

**Regulamenta**, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

**Considerando** o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

**Considerando** as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

**Considerando** o dever imposto por tais normas à Administração; e

**Considerando**, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

### RESOLVE

**Regulamentar** o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

**Art. 1º** - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

**Art. 2º** - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

**Parágrafo Único** – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

**Art. 3º** - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

**Art. 4º** - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

**Parágrafo Único** – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

**Art. 5º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

**Art. 6º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI RESOLUÇÃO Nº 6/2020

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 19/09/20, PÁG. 26.

TC-A-16.529/026/93

SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

**Considerando** a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

**Considerando** o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

**Considerando** as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

**Art. 2º.** Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

**Art. 3º.** As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

**a)** de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

**b)** superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

**c)** após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**III** – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

**a)** aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**b)** pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**IV** – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

**a)** multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

**b)** pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

**c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

**V** – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**§ 1º** - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

**§ 2º** - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

**Art. 4º.** Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§ 1º** - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

**§ 2º** - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

**Art. 5º.** O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

**Art. 6º.** O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

**Parágrafo único** – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

**Art. 7º.** As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

**I** – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

**II** – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

**III** – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

**IV** - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

**V** – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

**§ 1º** – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

**§ 2º** - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 3º** - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

**§ 4º** - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

**§ 5º** - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

**§ 6º** - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

**§ 7º** - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

**Art. 8º.** Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

**Art. 9º.** Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

**Art. 10.** As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

**Art. 11.** A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

**Art. 12.** Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

**Art. 13.** Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

**Art. 14.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.